
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 90ª (NONAGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VIX LOGÍSTICA S.A. E VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

datado de
7 de maio de 2021

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 90ª (NONAGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VIX LOGÍSTICA S.A. E VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (Nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e Vix Transportes Dedicados Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, a Instrução CVM 600, a Instrução CVM 476 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 *Definições*: para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

<p>"Acordo de Acionistas"</p>	<p>significa o "<i>First Amended and Restated Shareholders Agreement</i>", celebrado 29 de junho de 2020, entre a Vix Logística, a Águia Branca Participações S.A., International Finance Corporation e IFC ALAC Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;</p>
<p>"Afilhada"</p>	<p>Significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.</p>
<p>"Agência de Classificação de Risco":</p>	<p>significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, ou outra instituição que venha a substituí-la, nos termos da Cláusula 7.5.3 deste Termo de Securitização;</p>
<p>"Agente Fiduciário"</p>	<p>tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p>"ANBIMA":</p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</p>
<p>"Aplicações Financeiras Permitidas":</p>	<p>significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas;</p>
<p>"Ativos Financeiros":</p>	<p>significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizada e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento;</p>

<p>"Auditor Independente da Emissora":</p>	<p>significa a Grant Thornton Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 12º Andar – Itaim Bibi – CEP: 04571-010, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado;</p>
<p>"Amortização Extraordinária dos CRA"</p>	<p>a obrigação da Emissora de realizar a amortização extraordinária dos CRA, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, em caso de amortização extraordinária de qualquer dos CDCA em decorrência dos Eventos de Reforço e Complemento, conforme definido nesse Termo de Securitização.</p>
<p>"ARD da Emissora"</p>	<p>significa a Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de abril de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP;</p>
<p>"Aprovações Societárias das Devedoras"</p>	<p>significa, em conjunto, a RCA Vix Logística e a RS Vix TD;</p>
<p>"Atualização Monetária dos CRA"</p>	<p>a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;</p>
<p>"B3":</p>	<p>significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;</p>
<p>"BACEN":</p>	<p>significa o Banco Central do Brasil;</p>
<p>"Banco Liquidante":</p>	<p>significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;</p>

"Boletins de Subscrição":	significam os boletins de subscrição dos CRA, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
"CDCA"	significa o CDCA Vix Logística e o CDCA Vix TD, quando mencionados em conjunto;
"CDCA Vix Logística":	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021</i> ", emitido pela Vix Logística em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076, conforme descrito no Anexo I-A ao presente Termo de Securitização, cuja cópia encontra-se no Anexo X ao presente Termo de Securitização;
"CDCA Vix TD":	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021</i> ", emitido pela Vix TD em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076, conforme descrito no Anexo I-B ao presente Termo de Securitização, cuja cópia encontra-se no Anexo XI ao presente Termo de Securitização;
"CMN":	significa o Conselho Monetário Nacional;
"Código ANBIMA":	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", conforme em vigor nesta data;
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Conta do Patrimônio Separado" ou "Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA) n.º 5542-5, mantida na agência n.º 3396 do Banco Bradesco S.A.

	(237), na qual serão realizados todos os pagamentos (i) de Despesas, e (ii) referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pelas Devedoras no âmbito dos CDCA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Contas de Livre Movimentação"	significa a Conta de Livre Movimentação Vix Logística e a Conta de Livre Movimentação Vix TD, quando mencionadas em conjunto;
"Conta de Livre Movimentação Vix Logística":	significa a conta corrente de nº 105380-9, na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Vix Logística, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição do CDCA Vix Logística;
"Conta de Livre Movimentação Vix TD":	significa a conta corrente de nº 144566-9, na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Vix TD, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da aquisição do CDCA Vix TD;
"Conta Fundo de Despesas":	significa a conta corrente nº 5558-1, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.;
"Contrato de Banco Liquidante":	significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;
"Contrato de Custódia":	significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas e/ou digitais dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o registro dos CDCA na B3;

<p>"Contrato de Distribuição":</p>	<p>significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 90ª (Nonagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e as Devedoras;</p>
<p>"Contratos de Prestação de Serviços":</p>	<p>significam os contratos de prestação de serviços listados no Anexo I de cada CDCA, quando referidos em conjunto, cujas principais características estão previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para cada CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade;</p>
<p>"Contrato de Escrituração":</p>	<p>significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA" celebrado entre a Securitizadora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração;</p>
<p>"Controlada":</p>	<p>significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Devedoras;</p>
<p>"Controlador":</p>	<p>significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;</p>
<p>"Controle":</p>	<p>significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;</p>
<p>"Coordenador Líder" ou "XPI":</p>	<p>significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;</p>
<p>"CRA":</p>	<p>significam os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 90ª (nonagésima) emissão, em série única,</p>

	da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelas Devedoras por força dos CDCA;
"CRA em Circulação":	significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou as Devedoras eventualmente possuam em tesouraria; ou (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, para fins de determinação de quórum de instalação e deliberação em assembleias;
"Créditos do Patrimônio Separado":	significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável;
"Critérios de Elegibilidade":	significa os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, inclusive a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como

	produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; (iv) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração das Devedoras; e (v) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pelas Devedoras a terceiros, conforme comprovado por declaração das Devedoras. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (v) acima deverá ser validado por assessor legal devidamente contratado de comum acordo entre as Devedoras e a Emissora, às expensas das Devedoras;
"CSLL":	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 0 deste Termo de Securitização;
"Data de Emissão dos CDCA":	significa a data de emissão de cada CDCA, qual seja, 6 de maio de 2021;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2021;
"Data de Integralização":	significa a data de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Subscrição na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;
"Data de Pagamento de Remuneração do CDCA":	significa cada data de pagamento da Remuneração de cada CDCA, conforme definido em cada CDCA;
"Data de Pagamento de Remuneração do CRA":	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA;

<p>"Data de Vencimento" ou "Data de Vencimento dos CRA":</p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de maio de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização;</p>
<p>"Decreto 6.306":</p>	<p>significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;</p>
<p>"Decreto 8.420":</p>	<p>significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor;</p>
<p>"Decreto 8.426":</p>	<p>o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;</p>
<p>"Despesas":</p>	<p>significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, previstas na Cláusula 18 abaixo e demais disposições deste Termo de Securitização;</p>
<p>"Devedoras":</p>	<p>significa a Vix Logística e a Vix TD quando mencionadas em conjunto;</p>
<p>"Dia Útil":</p>	<p>significa com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista em cada CDCA e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;</p>
<p>"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios":</p>	<p>significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Vix Logística e os Direitos Creditórios do Agronegócio Vix TD, quando mencionados em conjunto;</p>
<p>"Direitos Creditórios do Agronegócio Vix Logística" ou "Direitos Creditórios Vix Logística":</p>	<p>significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Vix Logística vinculados ao CDCA Vix Logística, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços Vix Logística, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA Vix Logística, conforme descritos no CDCA Vix Logística;</p>
<p>"Direitos Creditórios do Agronegócio Vix TD" ou "Direitos Creditórios TD":</p>	<p>significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Vix TD vinculados ao CDCA Vix TD, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços Vix TD, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto</p>

	aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA Vix TD, conforme descritos no CDCA Vix TD;
"Documentos Comprobatórios":	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) cópia simples dos Contratos de Prestação de Serviços; (iii) os CDCA; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;
"Documentos da Operação":	significa, em conjunto, (i) os CDCA, (ii) este Termo de Securitização, (iii) o Contrato de Distribuição, e (iv) os Boletins de Subscrição; e (v) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;
"Efeito Relevante":	Adverso significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade das Devedoras de (i) cumprirem qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente exercidas;
"Emissão":	significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 90ª (nonagésima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Emissora" ou "Securizadora":	significa a Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios":	corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i> , nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso;
"Escriturador":	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME 22.610.500/0001-88, na

	qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA;
“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:	significam os eventos previstos na Cláusula 16.1.1 deste Termo de Securitização;
“Evento de Reforço e Complementação”:	significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado aos CDCA;
“Eventos de Vencimento Antecipado”:	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático dos CDCA, quando referidos em conjunto;
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”:	significam os eventos de vencimento automático dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 11.6.1 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”:	significam os eventos de vencimento não automático dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 11.6.2 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da emissão dos CDCA e da Oferta, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, a ser constituído na sua totalidade com retenção de parte dos recursos devidos pela Emissora à Vix Logística, quando do pagamento do Valor de Desembolso do CDCA Vix Logística, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pelas Devedoras nos CDCA, na Conta Fundo de Despesas, e reconstituído pela Vix Logística, anualmente, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês de maio, ou sempre que necessário, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o depósito pela Vix Logística dos valores necessários na Conta Fundo de Despesas;
"Instituição Custodiante" ou "Registradora dos CDCA":	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos

	Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3;
“Instituições Autorizadas”:	significa qualquer instituição financeira que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco;
“Instituições Participantes da Oferta”:	os Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;
“Instrução CVM 358”:	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
“Instrução CVM 384”:	significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor;
“Instrução CVM 400”:	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
“Instrução CVM 476”:	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor;
“Instrução CVM 539”:	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor;
“Instrução CVM 541”:	significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme em vigor;
“Instrução CVM 600”:	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor;
“Instrução CVM 625”:	significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme em vigor;
Instrução Normativa RFB nº 1.585”:	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
“Investidores Profissionais” ou “Investidores”:	significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539;

"Investidores Qualificados":	significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
"IOF":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"ISS":	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
"Índices Financeiros":	Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 11.6.2 (xvii)(xiii)</u> , deste Termo.
"JUCEES":	significa a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 8.981":	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
"Lei 9.514":	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei 9.613":	significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;
"Lei 11.033":	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;
"Lei 11.076":	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

"Lei 12.529"	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846":	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
"Lei 14.030":	significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme em vigor;
"Leis Anticorrupção":	significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde as Devedoras praticam suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 9.613; (ii) a Lei 12.529 (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act 2010</i> ;
"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
"MDA":	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória 2.158-35":	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Norma":	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Oferta":	significa a distribuição pública, com esforços restritos, dos CRA no mercado brasileiro de capitais, que será realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
"Oferta de Resgate Antecipado" ou "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da realização, pelas Devedoras, de oferta de resgate antecipado dos CDCA, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ônus":	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima exceto pelo ônus legal constituído por meio de cada CDCA sobre os Créditos do Agronegócio;
"Participantes Especiais":	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do

	<p>Patrimônio Separado; e (ii) pelo Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;</p>
<p>"Período de Capitalização":</p>	<p>significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA;</p>
<p>"Pessoa":</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;</p>
<p>"PIS":</p>	<p>significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;</p>
<p>"Prazo Máximo de Subscrição":</p>	<p>significa o prazo máximo para subscrição dos CRA, que será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476;</p>
<p>"Preço de Integralização":</p>	<p>significa o preço de subscrição e integralização dos CRA correspondente (i) na primeira Data de Integralização ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que,</p>

	caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pelas Devedoras no âmbito dos CDCA;
"Procedimento de Bookbuilding":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, dos CDCA;
"Produtores Rurais":	significa os produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, e da Lei 11.076, assim caracterizados conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE primário ou secundário de produtor rural, ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social, conforme identificados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, bem como no Anexo I aos CDCA;
"RCA Vix Logística"	significa a reunião do Conselho de Administração da Vix Logística, realizada em 26 de abril de 2021, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEES;
"RCA da Emissora"	significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19/3, e publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições do dia 09 de maio de 2019;
"RS Vix TD"	significa a Reunião de Sócios da Vix TD, realizada em 26 de abril de 2021, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEES;
"Resgate Antecipado Total"	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência das hipóteses previstas na Cláusula 4.1 (xix) do presente Termo de Securitização.
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei

	9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
"Remuneração dos CRA" ou "Remuneração":	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo;
"Remuneração do CDCA":	significa a remuneração de cada CDCA, conforme estabelecida na Cláusula 6 de cada CDCA;
"Resolução CMN 4.373":	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Termo de Securitização" ou "Termo":	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (Nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e a Vix Transportes Dedicados Ltda."</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Taxa Substitutiva"	significa as possibilidades de substituição do IPCA no caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA previstas na cláusula 6.2.3 do presente Termo;
"Titulares de CRA":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor de Desembolso":	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor (i) da Vix Logística, para o pagamento do CDCA Vix Logística; e (ii) da Vix TD, para o pagamento do CDCA Vix TD, descontados, no caso do CDCA Vix Logística, os valores das despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da Emissão, bem como pagamento à Emissora da taxa de administração do Patrimônio Separado, conforme valores identificados em cada CDCA, equivalente ao valor nominal de cada CDCA na data de emissão de cada CDCA, conforme as regras de Remuneração previstas neste Termo de

	Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário;
"Valor dos Direitos Creditórios":	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio a faturar, inclusive com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pelas Devedoras no relatório previsto na Cláusula 11.2.1 abaixo, considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios do Agronegócio faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios do Agronegócio faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo, em todos os casos observadas as condições aplicáveis a cada contrato;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) para cada ano.
"Valor Nominal Unitário":	significa o valor nominal unitário de cada CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado":	em relação aos CRA, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA;
"Valor Total da Emissão":	significa o valor total da Emissão de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA;
"Vix Logística":	VIX LOGÍSTICA S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o

	nº 32.681.371/0001-72, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32.300.029.612;
"Vix TD":	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, Setor Centro Administrativo AB, sala 105, Vila Capixaba, CEP 29.145-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.900/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32.201.330.918;

1.1.1 Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, os termos definidos neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Securitizadora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da emissão dos CRA: A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA da Emissora foram devidamente aprovadas por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19/3, e publicada no Jornal "O Estado de São Paulo", na edição do dia 09 de maio de 2019 na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e (ii) em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora,

realizada em 19 de abril de 2021, cuja ata encontra-se em processo de registro perante a JUCESP ("ARD da Emissora"), na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

- 1.4** Aprovação da emissão do CDCA Vix Logística: a emissão do CDCA Vix Logística, a outorga de aval no âmbito da CDCA da Vix TD e a celebração dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Vix Logística, realizada em 26 de abril de 2021, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEES ("RCA Vix Logística").
- 1.5** Aprovação da emissão do CDCA Vix TD: a emissão do CDCA Vix TD e a celebração dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em Reunião de Sócios da Vix TD, realizada em 26 de abril de 2021, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEES ("RS Vix TD", e, em conjunto com a RCA da Vix Logística, "Aprovações Societárias das Devedoras").
- 1.6** Registro na Junta Comercial: Nos termos do CDCA, caso, quando da realização do protocolo para arquivamento da ARD da Emissora e das Aprovações Societárias das Devedoras, as Juntas Comerciais, estiverem com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não estiverem prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a ARD da Emissora e as Aprovações Societárias das Devedoras serão **(i)** protocolizadas para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que as respectivas Juntas Comerciais restabelecerem a prestação regular de seus serviços, **(ii)** arquivadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que as respectivas Juntas Comerciais restabelecerem a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, sendo possível a prorrogação deste prazo sucessivamente por iguais períodos, caso **(a)** sejam formuladas exigências pelas Juntas Comerciais, mediante a apresentação, pela Emissora e/ou pelas Devedoras à Emissora, e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, de referida exigência, ou **(b)** não haja qualquer manifestação das Juntas Comerciais sobre o deferimento ou não do registro da ARD da Emissora e das Aprovações Societárias das Devedoras até o término do referido prazo.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1** Vinculação dos CDCA: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos CDCA aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características dos CDCA, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2 abaixo.
- 2.2** Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CDCA vinculados aos CRA de que tratam este Termo de Securitização são emitidos pelas Devedoras em favor da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme melhor detalhado no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão segregados do restante

do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

2.2.1 Os CDCA servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os CDCA vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 3.4.2 de cada CDCA, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pelas Devedoras, os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro de cada CDCA, enquanto os CDCA estiverem vigente.

2.3 Valor Total dos CDCA: na Data da Emissão dos CRA, o valor total dos CDCA vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

2.4 Custódia: para os fins do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados à Instituição Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar a falta; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo Registro dos CDCA na B3 e **(ii)** mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), líquida de impostos, que será atualizada anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, por qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão.

- (i)** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR; **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Instituição Custodiante receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.
- (ii)** Os custos decorrentes do registro dos CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços perante a B3, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541, serão arcados pelo Fundo de Despesas ou indiretamente pela Vix Logística, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem das Devedoras, à Instituição Custodiante. Eventuais custos pagos pela Instituição Custodiante relativos à manutenção dos CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços na B3, serão reembolsados pela Emissora, com recursos da Vix Logística, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação de reembolso; e
- (iii)** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em cópias simples físicas ou digitais, conforme o caso.

2.4.4 As vias físicas dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma do parágrafo segundo do artigo 25 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, com as funções de: **(i)** receber os

referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os CDCA, serão adquiridos pela Emissora, mediante o pagamento do Valor de Desembolso em favor de cada Devedora, por meio de crédito nas Contas de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento, após verificação e atendimento das condições precedentes previstas nos CDCA.

3.2 O pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Emissora às Devedoras na Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto neste Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo BACEN, nas Contas de Livre Movimentação de cada Devedora, observado o quanto disposto no CDCA.

3.2.1 Os pagamentos decorrentes dos CDCA deverão ser realizados pelas Devedoras na Conta Centralizadora.

3.2.2 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelas Devedoras por meio dos CDCA, a Emissora obriga-se a manter CDCA e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e

pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.2.3 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora tiver a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.2.4 Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.2.6 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes ao CDCA somente na nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima.

3.2.5 O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.2.4 acima.

3.2.6 Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.2.3 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.2.5 acima.

3.3 As atribuições de controle e cobrança dos CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial das Devedoras caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.3.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos

Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA.

3.3.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.3.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas pelo Fundo de Despesas ou, diretamente pelas Devedoras ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos CDCA vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Número da Emissão: Os CRA representarão a 90ª (nonagésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii)** Lastro dos CRA: Os CRA serão lastreados nos CDCA, vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição e/ou revolvência do referido lastro.
- (iii)** Número de Séries: Os CRA serão emitidos em série única.
- (iv)** Valor da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (v)** Quantidade de CRA: Serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA de R\$1.000,00, na Data de Emissão.
- (vi)** Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será 15 de maio de 2021 ("Data de Emissão").
- (vii)** Valor Nominal: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (viii)** Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados

eletronicamente na B3.

- (ix)** Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, (i) os CDCA contarem com a garantia de penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA e estão a eles vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pelas Devedoras em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA e no Termo de Securitização; e (ii) o CDCA Vix TD conta com aval prestado pela Vix Logística, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA Vix TD.

Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406 do Código Civil.

- (x)** Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA.
- (xi)** Prazo de Vencimento: Observados os Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA e as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização, os CRA terão vencimento no prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 ("Data de Vencimento dos CRA").
- (xii)** Periodicidade de Pagamento de Amortização: Após o período de carência de 48 (quarenta e oito) meses, haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, devido em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira devida em 15 de maio de 2025 e a última devida na Data de Vencimento dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização.
- (xiii)** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização ("Atualização Monetária dos CRA").
- (xiv)** Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a Data de Integralização, o Preço de

Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pelas Devedoras no âmbito dos CDCA.

- (xv)** Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
- (xvi)** Procedimento de Bookbuilding: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, do CDCA Vix Logística e CDCA Vix TD.
- (xvii)** Periodicidade de Pagamento de Remuneração: A Remuneração dos CRA será devida, semestralmente, nas datas previstas no Termo de Securitização.
- (xviii)** Amortização Extraordinária: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, em caso de amortização antecipada de qualquer dos CDCA em decorrência dos Eventos de Reforço e Complementação previstos no inciso (ii) da Cláusula 8 dos CDCA ("Amortização Extraordinária dos CRA").
- (xix)** Resgate Antecipado Total dos CRA: A Emissora deverá realizar resgate antecipado total dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA; **(b)** da não apresentação de pelo menos 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpra os Critérios de Elegibilidade, na hipótese de inexistência de Direito Creditório de qualquer dos CDCA, em até 90 (noventa) dias contados de tal evento, nos termos da Cláusula 8.2 dos CDCA; **(c)** de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração dos CDCA e/ou aos CRA, nos termos da Cláusula 15.3 dos CDCA; e **(d)**

da hipótese da Securitizadora, as Devedoras e os titulares de CRA não chegarem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva, ("Resgate Antecipado Total"), conforme procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

- (xx)** Resgate Antecipado Facultativo: Os CRA não serão objeto de Resgate Antecipado Facultativo.
- (xxi)** Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA caso as Devedoras realizem, uma oferta de resgate antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 13 dos CDCA e da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA e será operacionalizada na forma descrita neste Termo de Securitização, estando sujeita à adesão da totalidade ou de parte dos titulares de CRA.
- (xviii)** Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600;
- (xix)** Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xx)** Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xxi)** Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

- (xxii) Pagamentos**: os pagamentos dos CDCA serão realizados mediante depósito diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Quaisquer recursos relativos aos CDCA, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras, nos termos de cada CDCA e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 15:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos de cada CDCA. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e as Devedoras se responsabilizarão pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.
- (xxiii) Locais de Pagamento**: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos **(i)** adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou **(ii)** do Escriturador, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos**: sem prejuízo no item abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item acima;
- (xxv) Prorrogações dos Prazos de Pagamento**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.
- (xxvi) Ordem de Prioridade de Pagamentos**: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** Despesas, **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação; e **(f)** após resgate da totalidade dos CRA, liberação do valor remanescente na Conta Fundo de Despesas para as Devedoras;

- (xxvii) Eventos de Vencimento Antecipado: Os CRA estão sujeitos a hipóteses usuais de “vencimento antecipado automático” e “vencimento antecipado não automático”, conforme disposto no Termo de Securitização (em conjunto “Eventos de Vencimento Antecipado”).
- (xxviii) Escriturador: O escriturador da Emissão será o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020 (“Escriturador”).
- (xxix) Público Alvo: O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Profissionais” ou “Investidores”), ou pela norma que a substitua, sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA denominados “Titulares de CRA”.
- (xxx) Publicidade: Por este Contrato, as Devedoras e a Emissora outorgam ao Coordenador Líder, assim como as Devedoras outorgam à Emissora, a título gratuito e por prazo indeterminado, sempre dentro dos limites legais, a utilizar os dados e informações da Emissão, das Devedoras e da Emissora no que se refere a esta, bem como o logotipo/logomarca da Emissora, para fins de publicidade, divulgação e quaisquer ações de *marketing* realizadas pelo Coordenador Líder ou pela Emissora em quaisquer meios, mídias e veículos de comunicação, desde que relacionadas aos negócios, produtos e serviços Oferta Restrita pelo Coordenador Líder ou pela Emissora.
- (xxxi) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta Restrita.
- (xxxii) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA.
- (xxxiii) ISIN dos CRA: BRECOACRA6W9.
- (xxxiv) Utilização de Derivativos: Não há.
- (xxxv) Revolvência: Não haverá.
- (xxxvi) Destinação dos Recursos: (a) os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (1) o pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no CDCA Vix Logística) à Vix Logística, que se refere ao valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Vix Logística, para o

pagamento do CDCA Vix Logística, com os devidos abatimentos já descontados; e (2) o pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no CDCA Vix TD) à Vix TD, que se refere ao valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Vix TD, para o pagamento do CDCA Vix TD, com os devidos abatimentos já descontados; (b) os recursos líquidos obtidos pelas Devedoras em razão do recebimento do Valor dos Desembolsos indicados acima pela Emissora, deverão ser destinados ao curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, nos termos dos CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

4.2 Adicionalmente ao disposto no item (xxxvi) alínea (b) acima, os CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão do que segue:

- (i) a Vix Logística desenvolve as seguintes atividades, dentre outras: **(a)** transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; **(b)** Locação de automóveis sem condutor; **(c)** Extração de madeira em florestas plantadas; **(d)** Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; **(e)** Transporte rodoviário de produtos perigosos; **(f)** Locação de mão de obra temporária; **(g)** Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; **(h)** Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; **(i)** Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; **(j)** Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; **(k)** Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; **(l)** Organização logística do transporte de carga; **(m)** Limpeza em prédios e em domicílio; **(n)** Serviços de carga e descarga, tais como: Serviços de peação; serviços de patiamiento de carros; serviço de movimentação de containeres; locação de guindastes para cargas e descargas de mercadorias com operador; aluguel de guinchos, guindastes, empilhadeiras para movimentação, carga e descarga de mercadorias; **(o)** Operações em terminais; **(p)** Agenciamento de Cargas, exceto para o transporte marítimo; **(q)** Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; **(r)** Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; **(s)** Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; **(t)** Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; **(u)** Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; **(v)** Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; **(w)** Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; **(x)** Distribuição de água por caminhões; **(y)** Coleta de resíduos não perigosos; **(z)** Coleta de resíduos perigosos; **(aa)** Atividade de apoio à produção florestal;

- (ii)** a Vix TD desenvolve as seguintes atividades, dentre outras: (a) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (b) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador; (c) extração de madeira em florestas plantadas; (d) atividades de apoio à produção Florestal; (e) extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; (f) atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; (g) atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; (h) atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; (i) coleta de resíduos não perigosos; (j) coleta de Resíduos Perigosos; (l) transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano; (m) transporte rodoviário de passageiros, regular, intramunicipal, não metropolitano; (n) transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; (o) transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual; (p) transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; (q) serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; (r) transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; (s) transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; (t) locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal; (u) locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, interestadual, intermunicipal e internacional; (v) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (x) transporte rodoviário de cargas em geral; (z) carga e descarga; e (aa) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- (iii)** nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio que conferem lastro aos CDCA são devidos por pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelas Devedoras, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

4.2.1. Os recursos captados pelas Devedoras em decorrência da emissão dos CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

4.2.2 Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CDCA são originários de negócios realizados entre cada Devedora e Produtores Rurais, relacionados com a prestação dos serviços de transporte de produto rural, bem como de locação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade rural, no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

4.3 Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.2.1 quanto a verificação semestral dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CDCA.

- 4.4** Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ ou a Securitizadora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) que os Direitos Creditórios do Agronegócio conferem lastro ao presente CDCA, as Devedoras envidarão seus melhores esforços a enviar, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações adicionais aos descritos na cláusula 11.2.1 abaixo, conforme solicitados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 4.5** Caso as Devedoras não observem os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar os Direitos Creditórios do Agronegócio que conferem lastro ao presente CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.
- 4.6** A Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pelas Devedoras ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos produtores rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.
- 4.7** Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, (i) os CDCAs contarem com a garantia de penhor legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCAs e estão a eles vinculados, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pelas Devedoras em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA e no Termo de Securitização; e (ii) o CDCA Vix TD contar com aval prestado pela Vix Logística, em garantia das obrigações garantidas definidas no CDCA Vix TD.

Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os Direitos Creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406 do Código Civil.

- 4.8** Nos termos dos CDCA e do artigo 32 da Lei 11.076, o penhor legal será constituído no momento da emissão dos CDCA na forma prevista nos CDCA. Não há laudo de avaliação

sobre os Direitos Creditórios objeto de penhor legal, bem como não haverá revisão de avaliação da referida modalidade de garantia.

4.9 Vinculação dos Pagamentos: os CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos no Anexo XII; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

5.1 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar **(i)** a Amortização Extraordinária dos CRA, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, em caso de amortização extraordinária de qualquer dos CDCA em decorrência dos Eventos de Reforço e Complementação previstos no inciso (ii) da Cláusula 8 dos CDCA; ou **(ii)** o resgate antecipado total dos CRA, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA; **(b)** da não apresentação de pelo menos 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpra os Critérios de Elegibilidade, na hipótese de inexistência de Direito Creditório de qualquer dos CDCA, em até 90 (noventa) dias contados de tal evento, nos termos da Cláusula 8.2 dos CDCA; **(c)** de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão dos

CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração dos CDCA, nos termos da Cláusula 15.3 dos CDCA; e **(d)** caso a Securitizadora, as Devedoras e os titulares de CRA não cheguem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva; até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data do recebimento dos valores referentes ao pagamento antecipado total dos CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

- 5.1.1** No caso de amortização extraordinária, a Emissora comunicará os Titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal em que publica suas informações ou no seu *website*, a seu exclusivo critério, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante e à B3 sobre a Amortização Extraordinária, observando o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.
- 5.1.2** O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 5.1.3** Em caso de Amortização Extraordinária, conforme prevista nesta Cláusula 5.1, o saldo do Valor Nominal Unitário remanescente permanecerá sujeito às previsões deste Termo de Securitização, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.
- 5.1.4** No caso de resgate antecipado total dos CDCA decorrentes do inciso (ii) da Cláusula 5.1 acima, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA mediante notificação, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do resgate antecipado dos CRA, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade do respectivo Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito no inciso (ii) da Cláusula 5.1 acima, acompanhada de **(a)** declaração que ateste a ocorrência do evento em questão, e **(b)** na hipótese da Cláusula 5.1, inciso (ii), item (c), parecer jurídico contratado pelas Devedoras confirmando a alteração em lei, regulamentação ou interpretação de autoridades governamentais, e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pelas Devedoras; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CDCA. A apresentação da notificação de resgate antecipado dos CDCA e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pelas Devedoras a partir

da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, caso as Devedoras realizem, em conjunto e nas mesmas condições, uma Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos termos dos CDCA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

- (i) A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal de divulgação usual da Emissora e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), inclusive: **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA então recebida pela Emissora; **(b)** o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA, inclusive eventual o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA se mantenha, se houver ("Valor Mínimo de Adesão") ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").
- (ii) Os Titulares de CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da referida comunicação por meio de carta protocolada enviada à sede da Emissora, ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA apenas levará a Securitizadora a aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA caso o número de Titulares de CRA que tenha aderido à oferta seja no mínimo equivalente ao Valor Mínimo de Adesão, sendo que, neste caso (a) a Securitizadora deverá manifestar-se por escrito junto às Devedoras em até 3 (três) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e (b) as Devedoras terão até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação por escrito da Securitizadora para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado.

(iii) O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração dos CRA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo.

(iv) Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA, e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado, após o referido pagamento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA.

5.2.1 A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.2.2 Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

5.3. Nos termos previstos nos CDCA, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo as Devedoras realizarem uma amortização parcial dos CDCA, de forma proporcional, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e, conseqüentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3.

5.3.1. O valor a ser pago pelas Devedoras à Emissora a título de amortização antecipada dos CDCAs, de forma proporcional, equivalente às unidades de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração aplicável sobre os CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta.

6 REMUNERAÇÃO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 4) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgado pela ANBIMA ("NIK Temporário").
- 5) O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA; e
- 6) O número índice do IPCA deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgados pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2 Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração").

6.2.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 6.2.2 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.2 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, as Partes estão autorizadas e ficam obrigadas a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração do CRA, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pelas Devedoras, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

6.2.3 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua

substituição (“Taxa Substitutiva”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e as Devedoras, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente dos CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

6.2.4 Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nos CDCA e nos CRA, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.2.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.

6.2.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, as Devedoras e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Securitizadora informará as Devedoras sobre a obrigação de resgate antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

6.3 Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a

Data de Vencimento e, sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado dos CRA ou da liquidação do Patrimônio Separado, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

#	Datas de Pagamento do CRA	Juros	Amortização	% de Amortização do saldo do Valor Nominal
1	16/11/2021	Sim	Não	-
2	16/05/2022	Sim	Não	-
3	16/11/2022	Sim	Não	-
4	15/05/2023	Sim	Não	-
5	16/11/2023	Sim	Não	-
6	15/05/2024	Sim	Não	-
7	18/11/2024	Sim	Não	-
8	15/05/2025	Sim	Sim	50%
9	17/11/2025	Sim	Não	-
10	Data de Vencimento	Sim	Sim	100%

- 6.4** Os recursos para o pagamento da amortização dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Amortização dos CRA.
- 6.5** Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 7.1** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

7.1.1. O cumprimento pelos Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação de condições precedentes. Na hipótese do não atendimento das referidas condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição.

- 7.1.2.** Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após a publicação do Comunicado de Início da Oferta na CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** do Sistema de Balcão B3, para negociação no mercado secundário, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.
- 7.1.3.** O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Devedora, elaborará o plano de distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores.
- 7.2** Público Alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Instrução CVM 476 e demais disposições aplicáveis.
- 7.2.1.** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.
- 7.3** A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iii)** a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
- 7.3.1.** O prazo máximo de colocação dos CRA será até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
- 7.3.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Profissionais, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.
- 7.4** Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os **Anexo V**, o **Anexo VI** e o **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização contêm modelos das declarações a serem prestadas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização contém

modelo de declaração a ser prestada pela Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

7.5 Classificação de Risco: os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório definitivo.

7.5.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33 e do parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento. A Emissora se obriga, ainda, a dar ampla divulgação de tal avaliação periódica ao mercado no mesmo prazo e periodicidade acima nos termos do artigo 7º do Anexo I do Código de Ofertas da ANBIMA, mediante a disponibilização dos relatórios periódicos de classificação de risco em seu site, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

7.5.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e/ou **(ii)** Moody's América Latina Ltda.

7.5.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 7.5.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; e **(v)** caso seja alterada para uma das agências indicadas na Cláusula 7.5.2 acima.

7.5.4. A Devedora obrigou-se, nos termos de cada CDCA, a apresentar relatório de *rating* definitivo para classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "A+" ou superior em escala local, pela Agência de Classificação de Risco ou outra instituição que venha a substituí-la, em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização dos CRA.

7.5.5. A Agência de Classificação de Risco receberá diretamente da Vix Logística ou da Emissora, com recursos da Vix Logística, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: **(i)** parcela única no montante de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devida

na data de emissão do relatório de classificação de risco e **(ii)** pelos serviços de monitoramento de rating ao ano: R\$30.000,00 (trinta mil reais) no primeiro ano e R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), representando aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano em relação ao Volume Total da Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada monetariamente pelo IPC – Fipe (Índices de Preços ao Consumidor).

7.6 Hipóteses de Substituição da B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

8 ESCRITURAÇÃO

8.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA ou à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

8.2 Hipóteses de Substituição do Escriturador: o Escriturador poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

8.3 Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá diretamente pela Vix Logística, e/ou indiretamente pela Vix Logística, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Vix Logística, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a parcela única no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização do registro e parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais representam 0,004% (quatro milionésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e, na sua ausência, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

8.3.1 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*), tais como: **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR; **(d)** CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); e **(e)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

8.3.2 Os custos decorrentes do registro do CDCA perante a B3, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541, serão arcados e adiantados pela Emissora ao Escriturador. Eventuais custos pagos pelo Escriturador relativos à manutenção do CDCA na B3, serão reembolsados pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação de reembolso.

8.3.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9 BANCO LIQUIDANTE

9.1 O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

9.2 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante: o Banco Liquidante poderá ser substituído nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de

insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

9.3 Remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

10 AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA

10.1 O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a 0,003% (três milionésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 18.1(iv) deste Termo de Securitização.

10.2 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente da Emissora: o Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

10.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

11 RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CDCA

11.1 Eventos de Reforço e Complementação: na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cada Devedora obriga-se a, nos termos de cada CDCA, **(i)** realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no CDCA, a ser formalizada no prazo de

até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) e, conseqüentemente, o Evento de Reforço e Complementação; ou **(ii)** caso não seja observado o prazo previsto no item (i) acima, em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no CDCA, realizar a amortização extraordinária do CDCA de modo que o Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao saldo do valor nominal atualizado do CDCA, apurado após o pagamento antecipado parcial do CDCA, na forma ali prevista.

11.1.1 Observado o previsto na Cláusula 11.1.3 abaixo e nos CDCA, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente, cumulativamente, de **(a)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

11.1.2 Observado o previsto na Cláusula 11.1.3 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no Anexo I à cada CDCA; **(ii)** o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto acima, as Devedoras deverão manter vinculados aos CDCA os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório vinculado aos CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços, a respectiva Devedora obriga-se a **(i)** apresentar à Emissora e à Instituição Custodiante, para fins de vinculação ao CDCA, na respectiva proporção dos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento, Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de, pelo menos 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou **(ii)** caso não seja observado o prazo previsto no item (i) acima, ambas as Devedoras realizarão o pagamento antecipado total dos CDCA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (i), acima acarretando, no caso do item (ii) acima, no Resgate Antecipado Total dos CRA.

11.1.4 Cada Devedora deverá cumprir com o disposto nesta Cláusula 11 e no CDCA quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA durante todo seu prazo de vigência.

11.2 Caberá à cada Devedora informar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese

que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Emissora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.

11.2.1 Sem prejuízo do acima disposto, cada Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos do inciso 0 da Cláusula 12.2 abaixo, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, informando o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CDCA, sendo o primeiro devido em 30 de novembro de 2021 e o segundo em 30 de maio de 2022 e assim sucessivamente, referente ao período compreendido entre a Data de Integralização a 30 de outubro de 2021 e 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022 e assim, sucessivamente; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) dos CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos nos CDCA; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

11.3 A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço, conforme indicado na Cláusula 11.1.3 acima, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta Cláusula 11 e dos CDCA.

11.4 Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito da Cláusula 11.1 acima, cada Devedora se obrigou, no âmbito de cada CDCA, a apresentar à Emissora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 11.1.3 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessor legal devidamente contratado de comum acordo entre a Devedora e a Emissora, às expensas da Devedora, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso as Devedoras não apresentem a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. As Devedoras poderão apresentar as informações

e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação às Devedoras, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, as Devedoras se obrigam a formalizar os respectivos aditamentos aos CDCA, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados, na respectiva proporção, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizados os aditamentos aos CDCA, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.4 acima.

11.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, conforme estabelecido nos CDCA, as Devedoras sempre poderão, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras para constituir lastro dos CDCA, na respectiva proporção, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresentem cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessor legal devidamente contratado de comum acordo entre as Devedoras e a Emissora, às expensas das Devedoras, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável; **(ii)** a Emissora e o Agente Fiduciário verifiquem e confirmem, mediante envio de comunicação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação ao Valor Nominal dos CDCA e aos novos direitos creditórios do agronegócio e aos Contratos de Prestação de Serviços apresentados pelas Devedoras; e **(iii)** os CDCA seja aditados, de forma que deles constem a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizados os aditamentos aos CDCA, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.4 acima.

11.5 Fica desde já estabelecido que a amortização extraordinária dos CDCA ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) do valor nominal atualizado de cada CDCA, após o qual as Devedoras deverão efetuar o pagamento integral Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pelas Devedoras, incidentes até a respectiva data de apuração. Em caso de amortização extraordinária dos CDCA acima, o saldo do valor nominal atualizado remanescente permanecerá sujeito às previsões dos CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

11.5.1 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, em caso de substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio por qualquer motivo, nos termos desta Cláusula 11, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade será verificado da seguinte forma: **(a)** os itens (i) a (v) dos Critérios de Elegibilidade serão validados por assessor legal devidamente contratado de comum acordo entre a Emissora e as Devedoras, às expensas das Devedoras e **(b)** os itens (iv) a (v) dos Critérios de Elegibilidade serão comprovados por meio de declaração da Devedora.

11.6 Vencimento Antecipado do CDCA: sujeito ao disposto nas Cláusulas 11, 11.1 e 11.2 dos CDCA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CDCA, e exigir o imediato pagamento, pelas Devedoras, do valor nominal dos CDCA ou saldo do valor nominal dos CDCA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CDCA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração dos CDCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios estabelecidos nos CDCA, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.2 dos CDCA, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 11.6.1 e 11.6.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

11.6.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do CDCA ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.6.4 abaixo:

- (i)** inadimplemento pelas Devedoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos CDCA, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;
- (ii)** pedido, por parte das Devedoras, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** se as Devedoras ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** se as Devedoras formularem pedido de autofalência; **(d)** pedido de falência das Devedoras, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; **(e)** ou se as Devedoras sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

- (iii)** se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecuibilidade dos CDCA, bem como de quaisquer de seus aditamentos;
- (iv)** aplicação dos recursos oriundos de cada CDCA em destinação diversa da descrita na Cláusula 3 dos CDCA;
- (v)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras das Devedoras e/ou de quaisquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (vi)** inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade das Devedoras, não decorrente deste documento (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto por obrigações tributárias que estejam sendo contestadas de boa-fé pelas Devedoras e/ou suas Controladas, na esfera administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (vii)** se cada CDCA: **(a)** não for devidamente constituído e formalizado; **(b)** for anulado; **(c)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; ou **(d)** for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Devedora ou por terceiros;
- (viii)** transformação do tipo societário da Vix Logística, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** transformação do tipo societário da Vix TD, de modo que deixe de ser uma sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 a 1.054 do Código Civil;
- (x)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação de responsabilidade das Devedoras (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xi)** pagamento, pela Vix Logística, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Vix Logística esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária relativa ao CDCA Vix Logística, ressalvado o pagamento de dividendos

correspondentes ao limite estabelecido no Acordo de Acionistas, de até 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado pela Vix Logística em cada exercício;

- (xii) pagamento, pela Vix TD, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Vix TD esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária relativa ao CDCA Vix TD;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pelas Devedoras, de qualquer obrigação relacionada aos CDCA, nos termos dos CDCA, sem a anuência prévia de Titulares de CRA, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pelas, Devedoras, sem que haja a anuência prévia de Titulares de CRA, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que não resulte na perda de controle direto ou indireto das Devedoras pela Grupo Águia Branca Participações, porém desde que as Devedoras não estejam inadimplentes com suas obrigações previstas nos CDCA;
- (xv) redução do capital social das Devedoras realizada para as hipóteses de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) das Devedoras, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou
- (xvii) se ocorrer o vencimento antecipado automático ou for declarado o vencimento antecipado, em decorrência de evento de vencimento antecipado não automático, dos CDCA.

11.6.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático do CDCA: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes dos CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.3 dos CDCA, reproduzido na Cláusula 11.6.4 abaixo,

qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos descritos na Cláusula 10.2 dos CDCA, abaixo reproduzidos:

- (i)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCA, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pelas Devedoras nos CDCA sejam falsas, incorretas, incompletas, inverídicas ou enganosas;
- (ii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Devedoras, exceto para as quais as Devedoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (iii)** mudança ou alteração do objeto social das Devedoras de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (iv)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das ações e/ou quotas do capital social, conforme o caso, que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais das Devedoras;
- (v)** existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra as Devedoras, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para as Devedoras;
- (vi)** protesto de títulos contra as Devedoras em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as Devedoras ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** as Devedoras comprovaram perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi cancelado ou suspenso; ou **(c)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (vii)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pelas Devedoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10%

(dez por cento) dos ativos fixos totais do respectivo exercício social, exceto pelos ativos que constituam frota das Devedoras, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

- (viii)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) das Devedoras, exceto por aqueles **(a)** já existentes na Data de Emissão; **(b)** decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável às Devedoras; **(c)** constituídos pelas Devedoras no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou **(d)** constituídos no curso ordinário dos negócios das Devedoras e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais;
- (ix)** **(a)** descumprimento das leis trabalhistas em relação ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo ao escravo; **(b)** proveito criminoso da prostituição; ou **(c)** condenação por crime ao meio ambiente **(1)** pelas Devedoras e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome das Devedoras; e/ou **(2)** por quaisquer Afiliadas das Devedoras e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome das Devedoras;
- (x)** existência de decisão judicial de exigibilidade imediata em razão da prática de atos pelas Devedoras que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- (xi)** violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que as Devedoras ou suas Afiliadas estejam submetidas, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xii)** se os CDCA forem objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pelas Devedoras, por empresas de seu grupo econômico ou por terceiros;
- (xiii)** não observância pela Vix Logística, em cada trimestre, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, a ser apurado pela Vix Logística na forma do item "vi" da Clausula 10.2.1 dos CDCA, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao trimestre social findo em 30 de junho de 2021 ("**Índices Financeiros**"), no prazo estabelecido nas Cláusulas 10.2.1 "vi" dos CDCA;

Vix Logística Índice Dívida Líquida / EBITDA	Vix Logística EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,50x

(xiv) Os valores em reais indicados nas Cláusulas 11.6.1 e 11.6.2 serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização.

11.6.3 Para fins da alínea (xiii) acima, a Devedora deverá enviar à Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro passe a ser acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento, pela Securitizadora, das informações trimestrais (“**ITRs**”) e das Demonstrações Financeiras, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral das obrigações decorrentes dos CDCA. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins desta Cláusula 11, entende-se por “**Dívida Financeira Líquida**” e “**EBITDA Consolidado**”, o disposto nos CDCA.

11.6.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1 dos CDCA, reproduzida na Cláusula 11.6.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

11.6.5 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia de Titulares de CRA, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 17 abaixo, para que seja deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado dos CDCA. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo não vencimento antecipado dos CDCA, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e não decretar o vencimento antecipado dos CDCA, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação

da Assembleia de Titulares de CRA, em segunda convocação, ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá se manifestar pelo vencimento antecipado dos CDCA, o que acarretará o vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

11.6.6 Nas hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração do CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado dos CDCA.

12 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

12.1 Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de

- qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi)** o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade (“Legislação Socioambiental”);

- (ix)** os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x)** não tem conhecimento da existência na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv)** cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas Controladores, suas Controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvi)** não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não

consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (xvii)** é legítima e única titular dos CDCA e assegurará a constituição do Regime Fiduciário sobre os CDCA
- (xviii)** assegurará que os CDCA sejam registrados na B3;
- (xix)** é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e neste Termo de Securitização, tendo contratado assessor legal para atestar a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a emissão da opinião legal assinada digitalmente com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e neste Termo de Securitização;
- (xx)** adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os CDCA que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;
- (xxi)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Devedora não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxiii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, bem como não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e
- (xxiv)** para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

12.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos

demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - b)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
 - c)** dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA;
 - d)** cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - f)** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle

comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

- (iv)** elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
 - a)** data de emissão dos CRA;
 - b)** saldo devedor dos CRA;
 - c)** data de vencimento dos CRA;
 - d)** valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - e)** valor recebido da Devedora no mês; e
 - f)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização;
- (vi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (vii)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

- (viii) (a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada patrimônio separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (ix)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (x)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xi)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xii)** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

- (xiii)** cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiv)** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvii)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xviii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xix)** manter:

 - a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c)** em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xx)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xxi)** na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
- (xxiv)** comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos no CDCA;
- (xxv)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxvi)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxviii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

- (**xxix**) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (**xxx**) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (**xxxi**) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;
- (**xxxii**) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e
- (**xxxiii**) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

12.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Instrução CVM 480;
- (ii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

12.4 Responsabilidade pelas Informações: a Emissora declara que verificou, pautada a opinião legal emitida pelos assessores legais contratados para essa Oferta: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização, cuja análise ficou a cargo dos assessores legais contratados para essa Oferta que analisaram diligentemente os Documentos da Operação: **(a)** dos devedores dos Contratos de Prestação de Serviços que constituem o lastro dos CDCA como Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** das atividades para as quais tais veículos serão utilizados como atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

12.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 *Instituição e registro do Regime Fiduciário*: em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, aos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e ao artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre os CDCA, bem como dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

13.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

13.2.1 O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

13.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

13.2.3 A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

13.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

13.3.2 A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

13.4 Administração do Patrimônio Separado: observado o disposto nesta Cláusula 13, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

13.4.1 Para fins do disposto no artigo 16, §2º, inciso IV, da Instrução CVM 600, a Securitizadora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta do CDCA, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

13.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600.

13.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 13.4.1(ii) acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

13.5 Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

13.6 Vedações: Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes do CDCA em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.

13.7 Exercício social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

13.8 Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** uma parcela única de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA e **(ii)** parcelas anuais subseqüentes de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), pela administração do Patrimônio Separado, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subseqüentes, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora. A remuneração devida à Securitizadora não será objeto de atualização.

14 FUNDO DE DESPESAS

14.1 O Fundo de Despesas deverá sempre observar o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 18 abaixo.

14.2 O Fundo de Despesas deverá ser recomposto Vix Logística anualmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de maio de cada ano, ou sempre que necessário, no montante necessário à recomposição Valor Mínimo do Fundo de Despesas, cujos recursos deverão, enquanto não utilizados, ser investidos nos Investimentos Permitidos.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1 Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração a ser assinada na forma do modelo do **Anexo IV** ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização, bem como ter

diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento, bem como verificará a regularidade da constituição das garantias dos CDCA e dos CDCA, observado que na data de assinatura deste Termo de Securitização as Aprovações Societárias das Devedoras, que aprovaram as garantias e a emissão, foram protocolizados na JUCEES em 26 de abril de 2021, estando pendente o registro na JUCESS. Por fim, as garantias dos CDCA são, em conjunto suficientes em relação ao saldo devedor dos CDCA, e conseqüentemente dos CRA, na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias das CDCA, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos à Devedorista, e conseqüentemente aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

- (viii) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no **Anexo IX** do presente Termo de Securitização; e
- (xi) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

15.3 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v)** promover, na forma prevista na Cláusula 16, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA;
- (xvi) disponibilizando o valor unitário de cada CRA calculado pelo Agente Fiduciário aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.oliveiratrust.com.br;
- (xvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, declaração de encerramento dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xviii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxii) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou

liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CDCA que lastreiam a presente Emissão;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CDCA que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e

(xxvi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

15.3.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

15.4 *Prestação de Informações:* o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima.

15.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.4 acima, o relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

15.4.2 O relatório referido no item (xviii) da Cláusula 15.3 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

15.4.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.5 *Remuneração do Agente Fiduciário:* o Agente Fiduciário receberá da Emissora por meio dos recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) a título de implantação, será devida, parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga no prazo de até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e (ii) a título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove e um mil reais), sendo a primeira devida

até 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. Adicionalmente, o Agente Fiduciário receberá por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de que trata a Cláusula 4.3 acima até a comprovação da totalidade dos recursos; No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado, conforme o caso, e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros.

15.5.1 A remuneração acima será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

15.5.2 A parcela de implantação, prevista na Cláusula 15.5 acima, será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

15.5.3 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

15.5.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a prestação desses serviços, tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

15.5.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.5.6 A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

15.5.7 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.6 Substituição do Agente Fiduciário: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.6.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.6 acima.

15.6.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada

por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

15.6.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.6.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.6.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.6.5 Observado o disposto na Cláusula 15.6 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.6.2 acima.

15.6.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.6.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.6.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.6.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.7 Administração do Patrimônio Separado: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.7.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

15.7.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.7.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.8 Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.3.1 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 15.

16 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1 Assunção da Administração do Patrimônio Separado: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme

Cláusula 16.1 acima (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (v) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.1.3 A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 16.1.1 acima.

16.1.4 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.2 A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 16.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.2.1 Caso a Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 16.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado, CRA observado o disposto na Cláusula 16.5 abaixo.

16.3 A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

16.4 A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

16.5 Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

16.6 Insuficiência do Patrimônio Separado: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, e a Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e

- (iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

16.7 Limitação da Responsabilidade da Emissora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 16, parágrafos 3º e 4º, da Instrução CVM 600.

16.8 Liquidação do Patrimônio Separado: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um Resgate Antecipado Total ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.8.2 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16.8.3 O envio do da declaração de encerramento previsto na Cláusula 15.3, alínea (xvii), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 16.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

16.8.4 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 16.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais

créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

16.8.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares De CRA; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

16.11 Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA para deliberação inclusive, pela liquidação do Patrimônio Separado, à partir da data em que tomar conhecimento:

- (i)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco

Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (ii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento

17 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Instrução CVM 476, na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 625 e nesta Cláusula.

17.2 Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 23.7 abaixo;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
e
- (v) alteração da Remuneração dos CRA.

17.3 Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.4 abaixo, devendo conter a descrição

dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.4 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 17.4 acima.

17.5.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

17.6 A Assembleia de Titulares de CRA, quer sejam presenciais, exclusivamente digital ou parcialmente digital, conforme o caso, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede ou serão consideradas como realizadas no local onde a Emissora tiver a sede, conforme o caso. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

17.8 Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número.

17.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia de Titulares de CRA, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.10 Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

17.11 Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que os votos favoráveis à matéria representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

17.11.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da Taxa de Remuneração; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CDCA ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado dos CDCA, na alteração das hipóteses de pagamento antecipado dos CDCA e de Resgate Antecipado Total; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11 acima e desta Cláusula 17.11.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

17.12 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão

consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

17.13 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.13.1 abaixo.

17.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios; e/ou **(vii)** para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.14 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, na Instrução CVM 476, na Instrução CVM 600, na Instrução CVM 625 e nos termos da legislação aplicável.

17.15 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos CDCA.

17.16 Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas, pela Emissora, à CVM e serão disponibilizadas pelo Agente Fiduciário em seu site, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.17 Vedações de Voto: nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

18.1 Despesas da Devedora: as despesas abaixo listadas ("Despesas") são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas pelo Fundo de Despesas e/ou indiretamente pela Vix Logística, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Vix Logística:

- (i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 8.3 acima, representa 0,004% (quatro milionésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual representa 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
 - b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a parcela anual no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário,

conforme descrita neste Termo de Securitização, a qual representa 0,01%(um centésimo por cento) ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e

- c)** todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iii)** remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;
- (iv)** remuneração do Auditor Independente da Emissora, nos termos da Cláusula 10.1 acima;
- (v)** remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15.5 acima;
- (vi)** remuneração da Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 7.5.5 acima;
- (vii)** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (viii)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (x)** emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e eventuais despesas a serem pagas à CVM relativos aos CRA e à Oferta;
- (xi)** custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xii)** as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias

com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

(xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização.

18.1.1 Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, ou qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

18.2 Despesas do Patrimônio Separado: serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora.

18.2.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

18.3 As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso,

na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- 18.4** Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.
- 18.5** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 18.1 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 18.4 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.
- 18.6** Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente da Emissora, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

DESPESA	VALOR LÍQUIDO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EMIÇÃO
Taxas devidas aos sistemas de negociação dos CRA, dos CDCA e dos Direitos Creditórios (atualizado anualmente)	R\$37.500,00 (única) R\$4.050,00 (única) R\$34.680,00 (anual)	0,051%
Taxa de Administração da Securitizadora (Manutenção Mensal) (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$18.000,00 (anual)	0,01%/ano
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$4.000,00 (única) R\$19.000,00 (anual)	0,01%/ano
Pela verificação semestral da destinação dos recursos	R\$ 1.200,00	0,0016%/ano
Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$1.200,00 (mensal)	0,011%/ano
Remuneração da Registradora dos CDCA, a título de registro (para ambas CDCA)	R\$8.000,00 (única)	0,006%
Remuneração do Escriturador (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$1.000,00 (única) R\$500,00 (mensal)	0,004%/ano
Auditor Independente da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$3.800,00 (anual)	0,003%/ano

19 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

19.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos,

especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

- 19.2** Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.
- 19.3** Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- 19.4** No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito da incidência do imposto de renda nessa situação, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas acima descritas; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados como ganhos líquidos sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.
- 19.5** O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução

Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF, na forma descrita na Cláusula 19.3, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

- 19.6** A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.
- 19.7** A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.
- 19.8** No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).
- 19.9** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (vinte por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às

alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

19.10 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

19.11 Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

19.12 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

19.13 Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"), ao qual se aplicam as mesmas regras de tributação regressiva geralmente aplicáveis às pessoas físicas. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão isentos do IRRF, conforme parágrafo único, do artigo 88, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações

Sujeitas a Regime Especial. A possibilidade de aplicação da isenção no caso de investidores pessoas físicas residentes em JTF é controversa.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

19.14 Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

19.15 As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

20 PUBLICIDADE

20.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e no jornal "O Estado de São Paulo". Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

20.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

20.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Instrução CVM 358 e na Instrução CVM 600.

20.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21 CUSTÓDIA DESTE TERMO

21.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo III** ao presente Termo de Securitização.

22 FATORES DE RISCO

22.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no **Anexo XI** ao presente Termo de Securitização.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

23.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

23.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

23.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 23.5** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.
- 23.6** Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo da Cláusula 23.2 acima, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.
- 23.7** Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.
- 23.8** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

24 NOTIFICAÇÕES

- 24.1** As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

- (i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

- (ii) se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A



Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi
CEP 04531-004, São Paulo, SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

24.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

25 LEI APLICÁVEL E FORO

25.1 *Lei Aplicável:* este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

25.2 *Foro:* a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obrigam-se por si e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 7 de maio de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nathalia Guedes Esteves
CPF: 107.606.197-43
Cargo: Procuradora

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora



(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A.")

Testemunhas:

Nome: Ana Silvia Calegari Gava
CPF/ME: 886.541.417-00

Nome: Gilberto Vieira da Silva
CPF/ME: 015.171.377-48

ANEXO I-A Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA- Vix Logística) vinculados aos CRA

Parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos do CDCA Vix Logística devidos pela Vix Logística à Emissora, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA	
CDCA Vix Logística:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021
Identificação da Devedora ou Emitente do CDCA Vix Logística:	Vix Logística S.A.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
Valor Nominal do CDCA Vix Logística:	R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
Data de Emissão do CDCA Vix Logística:	6 de maio de 2021
Data de Vencimento do CDCA Vix Logística:	14 de maio de 2026
Atualização Monetária do CDCA Vix Logística:	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 do CDCA Vix Logística, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
Remuneração do CDCA Vix Logística:	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA Vix Logística incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida

	<p>exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano.</p>
<p>Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração</p>	<p>A Vix Logística pagará, em caráter irrevogável e irretratável à Credora, ou à sua ordem:</p> <p>(i) o valor nominal atualizado em 2 (duas) parcelas, nas datas indicadas no Anexo II ao CDCA Vix Logística, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento do CDCA Vix Logística;</p> <p>(ii) a remuneração, de forma semestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA Vix Logística, conforme indicado no Anexo II ao CDCA Vix Logística, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento do CDCA Vix Logística.</p>
<p>Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA Vix Logística:</p>	<p>Direitos Creditórios de titularidade da Vix Logística, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviço, conforme detalhados no Anexo II a este Termo de Securitização, em montante correspondente aos Direitos Creditórios do CDCA Vix Logística.</p>
<p>Garantia:</p>	<p>Exceto pelo direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Vix Logística, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, não há garantias adicionais constituídas no âmbito do CDCA Vix Logística.</p> <p>Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os Direitos Creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406 do Código Civil.</p>
<p>Vencimento Antecipado:</p>	<p>Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 do CDCA Vix Logística, diante das quais a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as</p>

	<p>obrigações decorrentes do CDCA Vix Logística, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.</p>
<p>Encargos Moratórios:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Vix Logística de qualquer quantia devida à Emissora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração que continuará a incidir sobre ao valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> (Juros Compostos), desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.</p>

ANEXO I-B Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA – Vix TD) vinculados aos CRA

Parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos do CDCA Vix TD devidos pela Vix TD à Emissora, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, e apresentam as seguintes características na Data de Emissão dos CRA:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA	
CDCA Vix TD:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021
Identificação da Devedora ou Emitente do CDCA:	Vix Transportes Dedicados Ltda.
Identificação da Credora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA
Valor Nominal do CDCA Vix TD:	R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Data de Emissão do CDCA Vix TD:	6 de maio de 2021
Data de Vencimento do CDCA Vix TD:	14 de maio de 2026
Atualização Monetária do CDCA Vix TD:	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 do CDCA Vix TD, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.
Remuneração do CDCA Vix TD:	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA Vix TD incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois

	<p>inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano</p>
<p>Forma e Cronograma de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração</p>	<p>A Devedora pagará, em caráter irrevogável e irreatável à Credora, ou à sua ordem:</p> <p>(i) o valor nominal atualizado em 2 (duas) parcelas, nas datas indicadas no Anexo II ao CDCA Vix TD, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento do CDCA Vix TD;</p> <p>(ii) a remuneração, de forma semestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA Vix TD, conforme indicado no Anexo II ao CDCA Vix TD, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento do CDCA Vix TD.</p>
<p>Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA Vix TD:</p>	<p>Direitos Creditórios de titularidade da Devedora, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviço, conforme detalhados no Anexo II a este Termo de Securitização, em montante correspondente aos Direitos Creditórios do CDCA Vix TD.</p>
<p>Garantia:</p>	<p>Direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA Vix TD, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, e aval prestado pela Vix Logística S.A.</p> <p>Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os Direitos Creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406 do Código Civil.</p>
<p>Vencimento Antecipado:</p>	<p>Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos na Cláusula 10.1 do CDCA Vix TD, diante das quais a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes do CDCA Vix TD, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso,</p>

	<p>acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.</p>
<p>Encargos Moratórios:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração que continuará a incidir sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> (Juros Compostos), desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.</p>

ANEXO II

Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro do CDCA VIX LOGÍSTICA

#	Contrato	Companhia	Razão Social	CNAE	Data de Assinatura	Prazo	Saldo em 06/05/2021 (R\$)
1	Contrato de Prestação de Serviços	Vix Logística S.A.	Suzano S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	13.02.2020	20.10.2021	2.820.790,11
2	Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação Interna de Toras e Cavacos - ZLO 000373/000	Vix Logística S.A.	Klabin S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	06.07.2017	31.07.2022	28.877.570,70
3	Contrato de Prestação de Serviços - 17119/2017	Vix Logística S.A.	Gerdau Aços Longos S.A.	24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	16.01.2018	16.01.2023	33.407.785,65
4	Contrato de Locação de	Vix Logística S.A.	Gerdau Aços Longos S.A.	24.23-7-02 - Produção de	05.11.2018	04.11.2023	7.366.946,99

	Equipamentos e Prestação de Serviços - 18077/2018			laminados longos de aço, exceto tubos			
5	Contrato de Transporte de Pessoas	Suzano S.A. /A	Suzano S.A.	Suzano17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel;	14.01.2019	31.12.2022	14.309.732,89

Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro do CDCA VIX TD

#	Contrato	Companhia	Razão Social	CNAE	Data de Assinatura	Prazo	Saldo em 06/05/2021 (R\$)
1	Condições Especiais do Contrato de Transporte de Cana Picada – 0108/2017	Vix Transportes Dedicados Ltda.	BP Bioenergia Tropical S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	15.03.2017	31.12.2021	3.057.272,96
2	Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços – 0388/2019	Vix Transportes Dedicados Ltda.	BP Bioenergia Tropical S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	28.03.2019	30.11.2024	10.835.352,50
3	Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços – 1549/2017	Vix Transportes Dedicados Ltda.	BP Bioenergia Ituiutaba Ltda.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	19.12.2017	31.12.2022	58.997.467,75
4	Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços – 0386/2019	Vix Transportes Dedicados Ltda.	BP Bioenergia Ituiutaba Ltda.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	28.03.2019	30.11.20214	8.375.950,34

ANEXO III Declaração de Custódia

A **VÓRTX DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Instituição Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vix Logística S.A. e Vix Transportes Dedicados Ltda.*” celebrado em 7 de maio de 2021 **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 90ª (nonagésima) emissão, em série única, da Emissora (“**CRA**”), para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** 1 (uma) via original do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021, emitido pela Vix Logística, **(ii)** 1 (uma) via original do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021, emitido pela Vix TD; **(iii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; **(iv)** 1 (uma) cópia simples de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços; e **(v)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO IV Declaração de Inexistência de Conflito De Interesses
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04531-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 90ª (nonagésima) emissão
Número da Série: única
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA
Classe: simples
Forma: nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V Declaração do Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 90ª (nonagésima) emissão, em série única da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definido) ("**Oferta**", "**CRA**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**"), que agiu com diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vix Logística S.A. e Vix Transportes Dedicados Ltda.*" ("**Termo de Securitização**") que regula os CRA e a Emissão, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Termo de Securitização da Oferta contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Profissionais dos CRA, da Emissora, das atividades da Emissora, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da **VIX LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.681.371/0001-72 ("**Vix Logística**") e **VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, Setor Centro Administrativo AB, sala 105, Vila Capixaba, CEP 29.145-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.900/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32.201.330.918 ("**Vix TD**"), na qualidade de devedoras dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 600; e

- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Termo de Securitização são suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI Declaração da Emissora

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 90ª (*nonagésima*) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definida) ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**") **DECLARA**, para todos os fins, nos termos do artigo 11, §1º, III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**"), que agiu com diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e Vix Transportes Dedicados Ltda.*" ("**Termo de Securitização**") que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (ii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Profissionais dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **VIX LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.681.371/0001-72 ("**Vix Logística**") e **VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, Setor Centro Administrativo AB, sala 105, Vila Capixaba, CEP 29.145-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.900/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32.201.330.918 ("**Vix TD**"), na qualidade de devedoras dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, tendo contratado assessor legal para emissão de parecer que assegure que as informações são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.; e



- (iii) o Termo de Securitização foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 600.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII Declaração do Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, §1º, III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 90ª (nonagésima) emissão, em série única ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Oferta**"), conforme Cláusula 7.4 do Termo de Securitização (abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as informações já prestadas pela Emissora, no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (Nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e Vix Transportes Dedicados Ltda.*" ("**Termo de Securitização**"), que regula os CRA e a Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII Declaração da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 90ª (nonagésima) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **VIX LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.681.371/0001-72 ("**Vix Logística**") e **VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, Setor Centro Administrativo AB, sala 105, Vila Capixaba, CEP 29.145-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.900/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32.201.330.918 ("**Vix TD**" e, em conjunto com a Vix Logística, "**Devedoras**"), ("**Emissão**", "**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder o **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), **DECLARA**, nos termos do artigo 9º, inciso V, Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), e, no que aplicável, dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("**Lei 9.514**"), que será instituído o regime fiduciário sobre: **(i)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade (a) da Vix Logística, consubstanciados pelo "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*", emitido pela Vix Logística em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076 ("**CDCA Vix Logística**"); e (b) da Vix TD, consubstanciados pelo "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021*", emitido pela Vix Logística em favor da Emissora, nos termos da Lei 11.076 ("**CDCA Vix TD**" e, em conjunto com o CDCA Vix Logística, "**CDCA**"), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos certificados de recebíveis do agronegócio da Emissão ("**CRA**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente); e **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pelas Devedoras no âmbito dos CDCA, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (Nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e Vix Transportes Dedicados Ltda.*” celebrado em 7 de maio de 2021 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente).

São Paulo, [●] de [●] de 2021

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IX Outras Emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, nas quais o Agente Fiduciário atua

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 64
Volume na Data de Emissão: R\$ 173.831.000,00	Quantidade de ativos: 173831
Data de Vencimento: 29/10/2021	
Taxa de Juros: PRE + 6,5808% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800

Data de Vencimento: 31/08/2023
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 161	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 254.913.000,00	Quantidade de ativos: 254913
Data de Vencimento: 17/05/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do agronegócios e sobre a Conta Centralizadora; e (ii) Adicionalmente, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 171	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 10/06/2021	

Taxa de Juros: 96% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) contam com Carta Fiança, em garantia do pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias; (iii) Não contam com garantia real, nem garantia fluante e não existe qualquer tipo de direito de regresso contra o patrimônio da Emissora.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 172	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/06/2021	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Carta Fiança estabelecendo fiança, pelo BANCO VOTORANTIM S.A., em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, do Patrimônio Separado e das obrigações de pagamento dos CRA.	



ANEXO X Cópia do CDCA Vix Logística

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2021	2. Valor Nominal: R\$ 80.000.000,00
3. Data de Emissão: 6 de maio de 2021	
4. Data de Vencimento: 14 de maio de 2026	
5. Local da Emissão: Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo	
6. Dados: 6.1. Dados da Emitente: Nome: VIX LOGÍSTICA S.A. CNPJ: 32.681.371/0001-72 Endereço: Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140 Cidade: Vitória Estado: Espírito Santo 6.2. Dados da Credora: Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Município: São Paulo Estado: São Paulo ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.	

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, diretamente na Conta Centralizadora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado, previsto no item "5. Atualização Monetária" acima, em 2 (duas) parcelas, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento.

(ii) A Remuneração, de forma semestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 8.3 abaixo, observados os termos previstos na Cláusula 4 abaixo, na Data de Integralização, caso os CRA sejam integralizados até às 16:00hs da referida data, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, caso os CRA sejam integralizados após as 16:00hs da referida data, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização.

8.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	VIX Logística S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	2373-6
Conta Corrente:	105380-9

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, oriundos de negócios realizados entre a Emitente e os produtores rurais, relacionados com a prestação dos serviços de transporte de produto rural, bem como de locação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade rural, no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços, conforme detalhados no Anexo I ao presente CDCA, em montante correspondente ao Valor dos Direitos Creditórios.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade: São Paulo

Estado: São Pulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5542-5

12. Garantia: Não obstante o direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, não há garantias adicionais, reais ou pessoais, constituídas no âmbito do presente CDCA.

Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 do Código Civil.

13. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no presente instrumento, os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA:

Anexo I — Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA (Direitos Creditórios);

Anexo II — Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração; e

Anexo III – Modelo de Relatório Semestral de Acompanhamento dos Direitos Creditórios.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS**(A) Definições e Prazos**

1 Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de

Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Acordo de Acionistas"	significa o " <i>First Amended and Restated Shareholders Agreement</i> ", celebrado 29 de junho de 2020, entre a Emitente, a Águia Branca Participações S.A., International Finance Corporation e IFC ALAC Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
"Afilhada"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexos"	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
"Aprovação Societária da Emitente"	Significa a Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de abril de 2021, por meio do qual foi aprovada a emissão da presente CDCA pela Emitente no âmbito da presente operação de securitização.
"Assembleia de Titulares de CRA"	Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras

	Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"B3"	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CDCA"	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
"CDCA Vix TD"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021</i> ", emitido pela Vix TD, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, em 6 de maio de 2021, conforme as características descritas no CDCA Vix TD;
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item "11. Conta Centralizadora" do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item "8.3 Conta de Livre Movimentação" do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente nº 5558-1, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) de

	titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 90ª (nonagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e pela VIX Transportes Dedicados Ltda.”</i> , a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emitente, a Vix Transportes Dedicados Ltda. e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.
“Contratos de Prestação de Serviços”	significa os contratos de prestação de serviços listados no Anexo I ao presente CDCA, quando referidos em conjunto, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade.
“Controlada”	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente.
“Controladora”	significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emitente.
“Controle”	possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
“CRA”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 90ª (nonagésima) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA.
“Credora” ou “Securitizadora” , conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio

	<p>devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária deste CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.</p>
"Critérios de Elegibilidade"	<p>significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; (iv) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente; e (v) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessor legal devidamente contratado de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.</p>
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 6 de maio de 2021.

<p>“Data de Integralização”</p>	<p>significa a data de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados até o término do prazo máximo para subscrição dos CRA, que será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.</p>
<p>“Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado”</p>	<p>significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.</p>
<p>“Data de Pagamento de Remuneração”</p>	<p>significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.</p>
<p>“Data de Vencimento”</p>	<p>significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 14 de maio de 2026, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.</p>
<p>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”</p>	<p>significa com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Direitos Creditórios”</p>	<p>significa os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA, oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços celebrados entre a Emitente e produtores rurais.</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (a) Termo de Securitização; (b) cópia simples dos Contratos de Prestação de Serviços; (c) este CDCA; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (d) acima.</p>
<p>“Documentos da Operação”</p>	<p>significa, em conjunto, (a) este CDCA, (b) o Termo de Securitização, (c) o Contrato de Distribuição, (d) os Boletins de Subscrição; e (e) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.</p>
<p>“Efeito Adverso Relevante”</p>	<p>significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou</p>

	previstas nos Documentos da Operação; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.
"Emitente"	significa a VIX LOGÍSTICA S.A. , qualificada no Preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	possui o significado previsto no item "13. Encargos Moratórios" do Preâmbulo acima.
"Evento de Reforço e Complementação"	significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado ao CDCA.
"Fundo de Despesas":	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.
"Índices Financeiros"	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência deste CDCA, conforme descrito na Cláusula 10.2, inciso (xiii) abaixo.
"Instituição Custodiante" ou "Registradora dos CDCA"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3.
"Instrução CVM 476"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada
"Instrução CVM 600"	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 12.529"	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emitente pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 9.613; (ii) a Lei 12.529 (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act 2010</i> .
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Oferta"	significa a oferta pública, com esforços restritos, de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelo ônus legal constituído por meio do CDCA sobre os Créditos do Agronegócio.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina

	na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, deste CDCA.
"Recomposição dos Direitos Creditórios"	significa a substituição e/ou complementação, pela Emitente, dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo.
"Redução dos Direitos Creditórios"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.
"Remuneração"	Possui o significado previsto no item "8. Remuneração" do Preâmbulo acima.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Sistema de Balcão B3"	O Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3.
"Termo de Securitização"	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística</i>

	<i>S.A. e pela Vix Transportes Dedicados Ltda.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.</i>
“Valor de Desembolso”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3 abaixo, se aplicável, equivalente ao Valor Nominal integralizado na Data de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Credora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
“Valor de Resgate”	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de pagamento, conforme estabelecido no presente CDCA.
“Valor dos Direitos Creditórios”	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios a faturar, com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.4.1, considerando os Direitos Creditórios ainda não faturados desde a Data de Emissão até a data de cálculo em questão; (ii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo, em todos os casos observadas as condições aplicáveis a cada contrato.
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	Significa o montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	significa o montante de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) para cada ano
“Valor Nominal”	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão.

"Vix TD":

VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, Setor Centro Administrativo AB, sala 105, Vila Capixaba, CEP 29.145-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.900/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32.201.330.918;

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA

- 2** O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.
- 2.1** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro deste CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios é no mínimo igual ao o Valor Nominal deste CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos deste CDCA.
- 2.2** Os Direitos Creditórios deste CDCA **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, anexo esse devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados pela Registradora dos CDCA na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com inciso IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Instrução CVM 600; e **(iii)** serão guardados e custodiados pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 15 da Instrução CVM 600.
- 2.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos de Prestação de Serviços que dão origem aos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos e verdadeiros, e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Prestação de Serviços, constituindo, cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Contratos de Prestação de Serviços, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10 abaixo, responsabilizando-se a Emitente pelos danos à Credora que der causa em virtude de eventual inexistência ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.
- 2.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros,

devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes: **(i)** dos serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.

- 2.5** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será o presente CDCA.

(C) Objeto e Destinação de Recursos

- 3** O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

- 3.1** Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de:

(i) a Emitente desenvolve as seguintes atividades, dentre outras: (a) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (b) Locação de automóveis sem condutor; (c) Extração de madeira em florestas plantadas; (d) Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; (e) Transporte rodoviário de produtos perigosos; (f) Locação de mão de obra temporária; (g) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; (h) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; (i) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (j) Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente (k) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; (l) Organização logística do transporte de carga; (m) Limpeza em prédios e em domicílio; (n) Serviços de carga e descarga, tais como: Serviços de peação; serviços de patiamento de carros; serviço de movimentação de containeres; locação de guindastes para cargas e descargas de mercadorias com operador; aluguel de guinchos, guindastes, empilhadeiras para movimentação, carga e descarga de mercadorias; (o) Operações em terminais; (p) Agenciamento de Cargas, exceto para o transporte marítimo; (q) Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; (r) Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; (s) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (t) Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; (u) Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; (v) Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; (w) Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; (x)

Distribuição de água por caminhões; (y) Coleta de resíduos não perigosos; (z) Coleta de resíduos perigosos; (aa) Atividade de apoio à produção florestal; e

(ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA serem devidos por pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

- 3.2** Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ ou a Credora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA, a Emitente envidará seus melhores esforços a enviar, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações solicitados., em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.
- 3.3** Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.
- 3.4** A Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos produtores rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.
- 3.4.1** Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a prestação dos serviços de transporte de produto rural, bem como de locação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade rural, no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.
- 3.4.2** A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente os Contratos de

Prestação de Serviços, bem como os Direitos Creditórios que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este CDCA estiver vigente.

- 3.5** Os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

(D) Forma de Desembolso

- 4** Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.1.1 e o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, na Data de Integralização, caso os CRA sejam integralizados até às 16:00hs da referida data, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, caso os CRA sejam integralizados após às 16:00hs da referida data, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

- 4.1** O pagamento do Valor de Desembolso corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

- 4.1.1** A integralização dos CRA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, conseqüentemente, o pagamento do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerão apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, em especial em sua Cláusula 4:

- (i)** perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e deste CDCA, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** este CDCA; **(c)** o CDCA Vix TD, **(d)** o Contrato de Distribuição; **(e)** o comunicado de início da Oferta; e **(f)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;
- (ii)** a celebração dos atos societários da Emitente e da Securitizadora que aprovaram a emissão deste CDCA, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta;

- (iii)** entrega à Instituição Custodiante e à Credora das vias originais deste CDCA, devidamente assinadas e formalizadas pela Emitente e pela Securitizadora;
- (iv)** apresentação à Credora do (a) comprovante de registro deste CDCA na B3 e (b) do comprovante de registro dos Direitos Creditórios, nos termos do item "(ii)" da Cláusula 2.2 acima;
- (v)** entrega para a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de 1 (uma) cópia digitalizada de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços;
- (vi)** obtenção do registro da Oferta na B3;
- (vii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA e da implementação da Oferta;
- (viii)** observado o previsto na Cláusula 4.3 e seguintes, contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;
- (ix)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (x)** não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação do patrimônio separado dos CRA, previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização; e
- (xi)** verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou maior ao Valor Nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

4.1.2 O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, acarretará o cancelamento e rescisão de pleno direito do presente CDCA, o qual não produzirá quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das despesas devidas nos termos da Cláusula 4.3 abaixo e conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.1.3 Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado na Data de Integralização, desde que a referida integralização dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.4 Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irreatável quitação em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

4.2 Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não serem pagos ou reembolsados.

4.3 Correrão por conta da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da emissão deste CDCA e do CDCA Vix TD, da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Emitente dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela abaixo, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima:

Despesa	Valor Líquido
Taxas devidas aos sistemas de negociação dos CRA, deste CDCA, do CDCA Vix TD e dos Direitos Creditórios (atualizado anualmente)	R\$37.500,00 (única) R\$4.050,00 (única) R\$34.680,00 (anual)
Taxa de Estruturação da Securitizadora	R\$ 25.000,00 (única)
Taxa de Administração da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$18.000,00 (anual)
Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$4.000,00 (única) R\$19.000,00 (anual)
Remuneração da Instituição Custodiante pela prestação do serviço de custódia (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$1.000,00 (única)

	R\$ 14.400,00 (anual)
Remuneração da Registradora dos CDCA, a título de registro (por CDCA)	R\$8.000,00 (única)
Remuneração do Escriturador (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$6.000,00 (anual)
Auditor Independente da Securitizadora (atualizado anualmente pelo IPCA)	R\$3.800,00 (anual)

4.3.1 Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deste CDCA e do CDCA Vix TD: **(a)** as despesas

cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deste CDCA e do CDCA Vix TD para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

4.3.2 Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou não seja pontualmente paga pela Emitente, nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.3.1 acima, a Securitizadora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Emitente, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, a serem reembolsados pela Emitente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

4.4 Conforme definido no Termo de Securitização, será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da emissão do presente CDCA, do CDCA Vix TD e da Oferta, no valor inicial equivalente a R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) e R\$110.000,00 para cada ano. O Valor Inicial do Fundo de Despesas será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Credora à Emitente, em decorrência do pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pela Emitente e pela Vix TD neste CDCA e no CDCA Vix TD, conforme aplicável, na Conta do Fundo de Despesas, e reconstituído pela Emitente, anualmente, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês de maio, ou sempre que necessário, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o depósito pela Emitente dos valores necessários na Conta do Fundo de Despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que na hipótese de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pela Vix TD no âmbito deste CDCA e do CDCA Vix TD, conforme aplicável, terem sido integralmente satisfeitas, eventual saldo do Fundo de Despesas será destinado à Emitente.

- 4.5** A dívida representada pelo presente CDCA: **(i)** somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do desembolso dos recursos referentes ao pagamento do Valor de Desembolso pela Credora; e **(ii)** somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora em favor da Emitente.
- 4.6** Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a critério e de forma expressa dos Titulares dos CRA, o desembolso do Valor de Desembolso não será realizado.
- 4.7** Adicionalmente, este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora e de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios e/ou **(vii)** para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

(E) Atualização Monetária

- 5** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado**"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário mensal do CDCA ou a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emitente à Credora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no referido Período de Capitalização.
- 4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja maior.
- 5) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgada pela ANBIMA ("NIK Temporário").

O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(F) Remuneração

- 6** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração**").
- 6.1** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 6.1.1 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração, deverá ser capitalizado ao valor de pagamento da Remuneração um prêmio equivalente ao somatório da Remuneração de 1 (um) Dia Útil no referido Período de Capitalização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descrito.

6.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente CDCA para refletir a taxa final da Remuneração do CDCA, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente CDCA e cumprimento das formalidades descritas neste CDCA.

6.2 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("**Taxa Substitutiva**"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir

o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

- 6.3** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.
- 6.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emitente sobre a obrigação de resgate.

(G) Pagamento

- 7** A Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.
- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer até as 15:00hs da respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou Data de Pagamento de Remuneração,

bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

(H) Recomposição dos Direitos Creditórios e Pagamento Antecipado

- 8** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente obriga-se a: **(i)** realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Evento de Reforço e Complementação; ou **(ii)** caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal deste CDCA, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.
- 8.1** Observado o previsto na Cláusula 8.2, abaixo, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores dos Direitos Creditórios decorrente, cumulativamente, de: **(a)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso.
- 8.1.1** Observado o previsto na Cláusula 8.2 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: **(i)** a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no Anexo I; **(ii)** o regular pagamento pelos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços.
- 8.2** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculado ao presente CDCA, os Direitos Creditórios oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços, a Emitente obriga-se a: **(i)** apresentar à Securitizadora e ao Custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento, Direitos Creditórios oriundos de, pelo menos, 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou **(ii)** caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (i), acima, acarretando, no caso do item (ii) acima, no pagamento antecipado total do CDCA.

- 8.3** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA durante todo o seu prazo de vigência.
- 8.4** Caberá à Emitente informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.
- 8.4.1** Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro devido em 30 de novembro de 2021 e o segundo em 30 de maio de 2022 e assim sucessivamente, referente ao período compreendido entre a Data de Integralização a 30 de outubro de 2021 e 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022 e assim, sucessivamente; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios total e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.
- 8.4.2** A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.
- 8.4.3** A Emitente assumirá que as informações e os documentos encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 8.5** Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 8 acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos

CRA, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 8.2 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.6 Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos de Prestação de Serviços apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.7 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA, previsto na Cláusula 8 acima, ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento)

do Valor Nominal Atualizado, sendo que caso ultrapassado esse percentual, a Emitente deverá efetuar o resgate deste CDCA mediante o pagamento integral do Valor de Resgate.

- 8.8** Em caso de pagamento antecipado parcial do presente CDCA, previsto na Cláusula 8 acima, o saldo do Valor Nominal Atualizado remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

(I) Garantia

- 9** Não obstante o direito de penhor sobre os Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, não há garantias adicionais, reais ou pessoais, constituídas no âmbito do presente CDCA.

Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 do Código Civil.

(J) Vencimento Antecipado

- 10** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 10.1, 10.2 e 11 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando transitoriamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

- 10.1** Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.2 abaixo.

- (i) inadimplemento pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) pedido, por parte da Emitente, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Emitente ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emitente formular pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros, e

não elidido no prazo legal; **(e)** ou se a Emitente sofrer liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

- (iii)** se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade deste CDCA, bem como de quaisquer de seus aditamentos;
- (iv)** aplicação dos recursos oriundos do CDCA em destinação diversa da descrita na Cláusula 3 deste CDCA;
- (v)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (vi)** inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emitente, não decorrente deste documento (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto por obrigações tributárias que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou suas Controladas, na esfera administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (vii)** se o CDCA: (a) não for devidamente constituído e formalizado; (b) for anulado; (c) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; ou (d) for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emitente ou por terceiros;
- (viii)** transformação do tipo societário da Emitente, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação de responsabilidade da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x)** pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emitente esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária relativa ao CDCA, ressalvado o pagamento de dividendos correspondentes ao limite estabelecido no Acordo de Acionistas, de até 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado pela Emitente em cada exercício;

- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emitente, de qualquer obrigação relacionada ao CDCA, nos termos deste CDCA, sem a anuência prévia de Titulares de CRA, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emitente, sem que haja a anuência prévia de Titulares de CRA, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que não resulte na perda de controle direto ou indireto da Emitente pela Grupo Águia Branca Participações, porém desde que a Emitente não esteja inadimplente com suas obrigações previstas neste CDCA;
- (xiii) redução do capital social da Emitente realizada para as hipóteses de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) Emitente, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou
- (xv) se ocorrer o vencimento antecipado automático ou for declarado o vencimento antecipado, em decorrência de evento de vencimento antecipado não automático, do CDCA Vix TD.

10.2 Constituem eventos de vencimento não automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente neste CDCA sejam falsas, incorretas, incompletas, inverídicas ou enganosas;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto para as

quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

- (iii)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (iv)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das ações do capital social que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente;
- (v)** existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emitente, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emitente;
- (vi)** protesto de títulos contra a Emitente em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emitente ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emitente comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (vii)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais do respectivo exercício social, exceto pelos ativos que constituam frota da Emitente, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (viii)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente, exceto por aqueles (a) já existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emitente; (c) constituídos pela Emitente no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou (d) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emitente e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais;
- (ix)** (a) descumprimento das leis trabalhistas em relação ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo ao escravo; (b) proveito criminoso da prostituição; ou (c) condenação por crime ao meio ambiente (1) pela Emitente e/ou por

qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente; e/ou (2) por quaisquer Afiliadas da Emitente e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente;

- (x) existência de decisão judicial de exigibilidade imediata em razão da prática de atos pela Emitente que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- (xi) violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emitente ou suas Afiliadas estejam submetidas, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xii) se o CDCA for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emitente, por empresas de seu grupo econômico ou por terceiros;
- (xiii) não observância pela Emitente, em cada trimestre, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, a ser apurado pela Securitizadora na forma do item "vi" da Clausula 10.2.1 abaixo, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao trimestre social findo em 30 de junho de 2021 ("**Índices Financeiros**"), no prazo estabelecido nas Cláusulas 11.2.1 "vi" abaixo:

Emitente	Emitente
Índice Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,50x

10.2.1 Para fins desta Cláusula 10, entende-se por:

- (i) "**Índice Dívida Líquida**": significa o valor da dívida (i) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Onde (i) Dívida é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) vigente na Data de Emissão. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) Fianças ou Avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico

que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento;

- (ii) “**EBITDA**” significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: **(a)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emitente); **(b)** das despesas de depreciação e amortização; **(c)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(d)** das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros;
- (iii) “**Despesa Financeira**” significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;
- (iv) “**Receitas Financeiras**” significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração*, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos;
- (v) “**Despesa Financeira Líquida**” significa o total das despesas financeiras menos total das receitas financeiras, conforme definições acima; e
- (vi) os Índices Financeiros, juntamente com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverão ser calculados e disponibilizados pela Emitente à Securitizadora, para fins de validação pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data limite, para a divulgação das (a) demonstrações financeiras trimestrais e anuais de encerramento de exercício ou (b) formulários de Informações Trimestrais – ITR, previstos na Instrução CVM 480 (“**Relatório do Índice Financeiro**”); e
- (vii) os valores em reais indicados nas Cláusulas 11.1 e 11.2 serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização.

10.2.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1 acima (observados os respectivos prazos de cura,

se houver), as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

10.2.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 10.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, a Securitizadora, na qualidade de Credora, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para deliberação em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de Credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA.

(K) Efeitos do Vencimento Antecipado

- 11** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 10 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 20 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.
- 12** Observado o disposto na Cláusula 11 acima, a Credora poderá promover a execução do presente CDCA, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 20 abaixo.
- 12.1** A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução deste CDCA, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente.

(L) Oferta de Resgate Antecipado

- 13** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, em conjunto com a Vix TD e nas mesmas condições, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização,

oferta de resgate antecipado total deste CDCA, com o consequente cancelamento deste CDCA, conforme o caso, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

- (i) a Emitente realizará em conjunto com a Vix TD, e nas mesmas condições, a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("**Prêmio na Oferta**"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento do CDCA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado deste CDCA e do CDCA Vix TD se mantenha, se houver ("**Valor Mínimo de Adesão**"); e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização do resgate antecipado do CDCA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal de divulgação usual da Credora e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**");
- (iii) os Titulares dos CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada enviada à sede da Credora, ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br;
- (iv) a Credora somente deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado caso ao menos 1 (um) titular de CRA tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o Valor Mínimo de Adesão tenha sido atingido,

observado o disposto na Cláusula 13.1, sendo que, caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 3 (três) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que a Emitente terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação por escrito da Credora para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado;
- (vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado do CDCA, acrescido (a) da respectiva Remuneração aplicável sobre o CDCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo;
- (vii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento; e
- (viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos previstos neste CDCA.

13.1 Conforme Cláusula 13, item (iv), acima, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Credora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as Condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente realizar uma amortização parcial deste CDCA e do CDCA Vix TD, de forma proporcional, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e, conseqüentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3.

13.1.1 O valor a ser pago pela Emitente à Credora a título de amortização antecipada deste CDCA e do CDCA Vix TD, de forma proporcional, equivalente às unidades de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração aplicável sobre os CRA, calculada *pro rata temporis*

desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta.

(M) Declarações e Condições Particulares

14 Declarações. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente nesta data, declara que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para emitir este CDCA e para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emitente que assinam este CDCA têm plenos poderes estatutários para representar a Emitente na assunção das obrigações dispostas neste CDCA, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a emissão deste CDCA e o cumprimento das obrigações previstas no mesmo, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive a emissão deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a Aprovação Societária da Emitente), é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste CDCA, ou para a realização da Emissão, exceto o registro da Aprovação Societária da Emitente na JUCEES;
- (vii) as obrigações assumidas neste CDCA constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos

e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 24 da Lei 11.076;

- (viii)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (ix)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha obtido o efeito suspensivo;
- (x)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xi)** cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente e de suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xii)** cumpre e faz cumprir, assim como suas Afiliadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiii)** possui e mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

- (xiv)** os documentos e informações fornecidas no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;
- (xv)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas neste CDCA;
- (xvi)** as demonstrações financeiras da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2020, **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, senão àquelas descritas nas informações financeiros da Emitente apresentadas com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (xvii)** **(a)** o Formulário de Referência da Emitente vigente nesta data, em conjunto com os demais documentos da Oferta, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA; e **(b)** não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes divulgados pela Emitente seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um efeito adverso relevante (b.1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b.2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante a Credora, nos termos deste CDCA; e/ou (b.3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;
- (xviii)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua

situação econômico-financeira, reputacional, bem como jurídica em prejuízo da Credora;

- (xix)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA;
- (xx)** cumpre os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;
- (xxi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii)** não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xxiii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxiv)** a Emitente declara, por si, suas Afiliadas e administradores, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente declara ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação. A Emitente declara, ainda, que suas Afiliadas, funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xxv)** a Emitente e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas não:
 - (a)** usou os recursos da Emitente e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
 - (b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
 - (c)** praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
 - (d)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;
 - (e)** fez qualquer pagamento de propina,

abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; **(f)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável;

(xxvi) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção; e

(xxvii) concorda que, considerando a deste CDCA aos CRA, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 9º, da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

14.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 14 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração deste CDCA.

(N) Tributos

15 Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do

Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

15.1 A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

15.2 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15.3 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo deste CDCA, apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA, de novos tributos não incidentes à época da emissão deste CDCA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão do CDCA.

15.3.1 Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 15.3 acima, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 15.3, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 15.3 e **(b)** parecer jurídico contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou mudança de

interpretação das autoridades fiscais com relação à aplicação de lei ou regulamentação vigente, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado facultativo deste CDCA. A apresentação da notificação de pagamento antecipado deste CDCA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA.

(O) Comunicações

- 16** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

VIX LOGÍSTICA S.A.

Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345,
Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140
Vitória - ES
At.: André Chieppe
Telefone: (27) 2125-1803
E-mail: andrechieppe@vix.com.br;

Para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001
São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi CEP 04531-004
São Paulo - SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

- 16.1** As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

(P) Disposições Gerais

- 17** Correrão por conta exclusiva da Emitente, **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 20, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.
- 18** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 19** A Emitente reconhece que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.
- 20** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do penhor legal constituído por meio deste CDCA.
- 21** Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 22** A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 22.1** Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

- 23** Adicionalmente, a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA.
- 24** A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 25** Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Instrução CVM 600, e toda regulamentação em vigor aplicável.
- 26** A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.
- 27** O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 28** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 29** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 30** Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

(Q) Foro

- 31** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 32** O presente CDCA é assinado digitalmente pela Emitente.

São Paulo, 6 de maio de 2021.

EMITENTE:

VIX LOGÍSTICA S.A.

Nome: Patrícia Poubel Chieppe
CPF: 020.238.047-52
Cargo: Diretora

Nome: André Luiz Chieppe
CPF: 059.320.357-73
Cargo: Diretor

Este Anexo é parte integrante do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021, emitido por Vix Logística S.A. em 6 de maio de 2021.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (DIREITOS CREDITÓRIOS)

#	Contrato	Companhia	Razão Social	CNAE	Data de Assinatura	Prazo	Saldo em 6/5/2021 (R\$)
1	Contrato de Prestação de Serviços	Vix Logística S.A.	Suzano S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	13.02.2020	20.10.2021	2.820.790,11
2	Contrato de Prestação de Serviços de Movimentação Interna de Toras e Cavacos - ZLO 000373/000	Vix Logística S.A.	Klabin S.A.	17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	06.07.2017	31.07.2022	28.877.570,70
3	Contrato de Prestação de Serviços - 17119/2017	Vix Logística S.A.	Gerdau Aços Longos S.A.	24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	16.01.2018	16.01.2023	33.407.785,65

#54043287v5<TEXT> - CRA VIX - CDCA VIX Logística - versão de assinatura 6.5.2021

4	Contrato de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços - 18077/2018	Vix Logística S.A.	Gerdau Aços Longos S.A.	24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	05.11.2018	04.11.2023	7.366.946,99
5	Contrato de Transporte de Pessoas	Suzano S.A.	Suzano S.A. A	Suzano17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel;	14.01.2019	31.12.2022	14.309.732,89

Este Anexo é parte integrante do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021, emitido por Vix Logística S.A. em 6 de maio de 2021.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E REMUNERAÇÃO

#	Datas de Pagamento do CDCA	Juros	Amortização	% de Amortização do saldo do Valor Nominal
1	12/11/2021	Sim	Não	-
2	13/05/2022	Sim	Não	-
3	14/11/2022	Sim	Não	-
4	12/05/2023	Sim	Não	-
5	14/11/2023	Sim	Não	-
6	14/05/2024	Sim	Não	-
7	14/11/2024	Sim	Não	-
8	14/05/2025	Sim	Sim	50%
9	14/11/2025	Sim	Não	-
10	Data de Vencimento	Sim	Sim	100%

Este Anexo é parte integrante do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021, emitido por Vix Logística S.A. em 6 de maio de 2021.

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

VIX LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.681.371/0001-72, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.029.612, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021 (“**CDCA**”), vinculado à 90ª (nonagésima) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credora**”), cujo agente fiduciário corresponde à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal do CDCA, conforme tabela abaixo:

Cliente	(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão	(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA	(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA	(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.

- (ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R\$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R\$[•] ([•] reais);

- (iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço vinculado ao CDCA, qual(is) seja(m) [•];
- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios descritas no Anexo I ao CDCA foram alteradas conforme consta do Anexo A ao presente Relatório];
- (v) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Prestação de Serviços] {ou} [as disposições dos Contratos de Prestação de Serviços foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração];
- (vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA representado pelo [Contrato de Prestação de Serviços] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 8 do CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VIX LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

#	Contrato	Companhia	Razão Social	CNAE	Data de Assinatura	Prazo	Saldo em [•]/[•]/[•] (R\$)
1	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
2	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

#54043287v5<TEXT> - CRA VIX - CDCA VIX Logística - versão de assinatura 6.5.2021

CDCA VIX Logística - 06 05 2021 pdf

Código do documento 76527708-696d-4857-97dc-3ad989cd3063



Assinaturas



GILBERTO VIEIRA DA SILVA
gilberto@aguibranca.com.br
Aprovou



Gabriela da Matta Chieppe Leal
gabrielam@aguibranca.com.br
Aprovou



PATRICIA POUBEL CHIEPPE:02023804752
Certificado Digital
patriciac@vix.com.br
Assinou



ANDRE LUIZ CHIEPPE:05932035773
Certificado Digital
AndreChieppe@vix.com.br
Assinou

Eventos do documento

06 May 2021, 18:11:43

Documento número 76527708-696d-4857-97dc-3ad989cd3063 **criado** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email :jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:11:43-03:00

06 May 2021, 18:15:36

Lista de assinatura **iniciada** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email: jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:15:36-03:00

06 May 2021, 18:25:24

GILBERTO VIEIRA DA SILVA **Aprovou** (Conta e1624edd-d79e-48a8-a0a1-b061abe995b1) - Email: gilberto@aguibranca.com.br - IP: 128.201.243.222 (128.201.243.222.agilizatelecom.com.br porta: 52120) - Documento de identificação informado: 015.171.377-48 - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:25:24-03:00

06 May 2021, 18:41:28

GABRIELA DA MATTACHIEPPE LEAL **Aprovou** (Conta 4f1c4142-e7ee-4352-960b-f0954894a6d1) - Email: GabrielaM@aguibranca.com.br - IP: 179.234.233.79 (b3eae94f.virtua.com.br porta: 57686) - Documento de identificação informado: 057.567.927-16 - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:41:28-03:00

06 May 2021, 18:43:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA POUBEL CHIEPPE:02023804752 Assinou

Email: patriciac@vix.com.br. IP: 189.84.218.154 (189.84.218-154.dinamicatelecom.net.br porta: 24294). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Notarial RFB G4,OU=A1,CN=PATRICIA POUBEL CHIEPPE:02023804752. - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:43:58-03:00

06 May 2021, 18:56:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIZ CHIEPPE:05932035773 Assinou Email:

AndreChieppe@vix.com.br. IP: 200.0.100.51 (200.0.100.51 porta: 28554). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIZ CHIEPPE:05932035773. - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:56:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0042305487942e3c24ca06dd8d5926818981c6a6ef70501cd2c35a932dbe5405

(SHA512):ca464016559c8060f499a07129a7ae5bcad8cf328ff16cde042cad554059713f7b6b30daf2e970f3e56df96f824e89749b6525286de872edc35ccb390526016b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ANEXO XI Cópia do CDCA Vix TD

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001/2021	2. Valor Nominal: R\$ 70.000.000,00
3. Data de Emissão: 6 de maio de 2021	
4. Data de Vencimento: 14 de maio de 2026	
5. Local da Emissão: Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo	
6. Dados:	
6.1. Dados da Emitente:	
Nome: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.	
CNPJ: 09.452.900/0001-44	
Endereço: Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, Setor Centro Administrativo AB, sala 105, Vila Capixaba, CEP 29.145-901	
Cidade: Cariacica	
Estado: Espírito Santo	
6.2. Dados da Credora:	
Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001	
Município: São Paulo	
Estado: São Paulo	
6.3. Dados da Avalista	
Nome: VIX LOGÍSTICA S.A.	
CNPJ: 32.681.371/0001-72	
Endereço: Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140	
Cidade: Vitória	
Estado: Espírito Santo	
ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA.	
7. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente.	
8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)	

Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 6 abaixo.

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA, à Credora, diretamente na Conta Centralizadora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal Atualizado, previsto no item "5. Atualização Monetária" acima, em 2 (duas) parcelas, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento.

(ii) A Remuneração, de forma semestral, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, ocorrendo o primeiro pagamento em 12 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 8.3 abaixo, observados os termos previstos na Cláusula 4 abaixo, na Data de Integralização, caso os CRA sejam integralizados até às 16:00hs da referida data, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, caso os CRA sejam integralizados após as 16:00hs da referida data, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização.

8.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	VIX Transportes Dedicados Ltda.
Banco:	Bradesco
Agência:	2373-6
Conta Corrente:	144566-9

9. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios de titularidade da Emitente, oriundos de negócios realizados entre a Emitente e os produtores rurais, relacionados com a prestação dos serviços de transporte de produto rural, bem como de locação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade rural, no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços, conforme detalhados no Anexo I ao presente CDCA, em montante correspondente ao Valor dos Direitos Creditórios.

10. Instituição Custodiante dos Direitos Creditórios e Entidade Registradora do Lastro:Nome: **VÓRTX DISTRIBUIDRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade: São Paulo

Estado: São Pulo

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5542-5

12. Garantias:**(i)** Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.3, acima.**(ii)** Penhor Legal sobre os Direitos Creditórios, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 do Código Civil.

13. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, observados eventuais prazos de cura estabelecidos no presente instrumento, os valores em atraso ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**").

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA:Anexo I — Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA (Direitos Creditórios);Anexo II — Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração; eAnexo III – Modelo de Relatório Semestral de Acompanhamento dos Direitos Creditórios.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei

11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) Definições e Prazos

1 Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Acordo de Acionistas"	significa o " <i>First Amended and Restated Shareholders Agreement</i> ", celebrado 29 de junho de 2020, entre a Avalista, a Águia Branca Participações S.A., International Finance Corporation e IFC ALAC Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
"Afilhada"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, suas Controladas e/ou Controladoras e/ou empresas sob controle comum.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexos"	significa os anexos ao presente CDCA, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA, para todos os fins e efeitos de direito.
"Aprovação Societária da Emitente"	Significa a Reunião de Sócios realizada em 26 de abril de 2021, por meio do qual foi aprovada a emissão da presente CDCA pela Emitente no âmbito da presente operação de securitização.
"Aprovação Societária da Avalista"	Significa a Reunião do Conselho de Administração da Avalista realizada em 26 de abril de 2021, por meio do qual foi autorizada a emissão da presente CDCA pela

	Emitente e a outorga do aval pela Avalista no âmbito da presente operação de securitização.
"Assembleia de Titulares de CRA"	Significa a Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 9.1
"Avalista" ou "Vix Logística":	significa a VIX LOGÍSTICA S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.681.371/0001-72, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32.300.029.612;
"B3"	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CDCA"	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, conforme as características descritas neste CDCA.
"CDCA Vix Logística":	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021</i> ", emitido pela Vix Logística,

	nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora, em 6 de maio de 2021, conforme as características descritas no CDCA Vix Logística;
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item "11. Conta Centralizadora" do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item "8.3 Conta de Livre Movimentação" do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente nº 5558-1, mantida na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (237) de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas
"Contrato de Distribuição"	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 90ª (nonagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e pela VIX Transportes Dedicados Ltda."</i> , a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emitente, a VIX Logística S.A. e a Securitizadora, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Prestação de Serviços"	significa os contratos de prestação de serviços listados no Anexo I ao presente CDCA, quando referidos em conjunto, bem como todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante que venha a servir de lastro para o CDCA, que cumpram os Critérios de Elegibilidade.

"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente ou pela Avalista.
"Controladora"	significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Emitente ou a Avalista.
"Controle"	possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 90ª (nonagésima) emissão, da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA.
"Credora" ou "Securitizadora", conforme o caso	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária deste CDCA. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão representar negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, ou suas

	<p>cooperativas, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076; (ii) as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração; (iv) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme comprovado por declaração da Emitente; e (v) referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros, conforme comprovado por declaração da Emitente. O atendimento aos critérios estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima deverá ser validado por assessor legal devidamente contratado de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente.</p>
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão deste CDCA, qual seja 6 de maio de 2021.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA, observado que os CRA deverão ser subscritos e integralizados até o término do prazo máximo para subscrição dos CRA, que será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
"Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento final deste CDCA, qual seja 14 de maio de 2026, nos termos aqui

	estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas neste CDCA.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Direitos Creditórios"	significa os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA, oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços celebrados entre a Emitente e produtores rurais.
"Documentos Comprobatórios"	significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (a) Termo de Securitização; (b) cópia simples dos Contratos de Prestação de Serviços; (c) este CDCA; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (d) acima.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, (a) este CDCA, (b) o Termo de Securitização, (c) o Contrato de Distribuição, (d) os Boletins de Subscrição; e (e) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente ou da Avalista de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.
"Emitente"	significa a VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA. , qualificada no Preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	possui o significado previsto no item "13. Encargos Moratórios" do Preâmbulo acima.
"Evento de Reforço e Complementação"	significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado ao CDCA.
"Fundo de Despesas"	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.
"Garantias"	significam as garantias vinculadas ao presente CDCA, quais sejam o Aval e o Penhor Legal, quando referidos em conjunto;

"Índices Financeiros"	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência deste CDCA, conforme descrito na Cláusula 10.2, inciso (xiii) abaixo.
"Instituição Custodiante" ou "Registradora dos CDCA"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, bem como registro do CDCA e dos Contratos de Prestação de Serviços, na qualidade de lastros do CDCA, perante a B3.
"Instrução CVM 476"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada
"Instrução CVM 600"	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emitente pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a (i) a Lei 9.613; (ii) a Lei

	12.529 (iii) a Lei 12.846; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act 2010</i> .
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Oferta"	significa a oferta pública, com esforços restritos, de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto pelo ônus legal constituído por meio do CDCA sobre os Créditos do Agronegócio.
"Penhor Legal"	significa o penhor legal instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076,
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (ii) na respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não,

	condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, deste CDCA.
"Recomposição dos Direitos Creditórios"	significa a substituição e/ou complementação, pela Emitente, dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 8 abaixo.
"Redução dos Direitos Creditórios"	Possui o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.
"Remuneração"	Possui o significado previsto no item "8. Remuneração" do Preâmbulo acima.
"Resolução CVM 17"	Resolução da CVM nº17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Sistema de Balcão B3"	O Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3.
"Termo de Securitização"	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e pela Vix Transportes Dedicados Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.

"Valor de Desembolso"	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3 abaixo, se aplicável, equivalente ao Valor Nominal integralizado na Data de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Credora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.
"Valor de Resgate"	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de pagamento, conforme estabelecido no presente CDCA.
"Valor dos Direitos Creditórios"	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios a faturar, com base nos serviços a serem prestados nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços, na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 8.4.1, considerando os Direitos Creditórios ainda não faturados desde a Data de Emissão até a data de cálculo em questão; (ii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo, em todos os casos observadas as condições aplicáveis a cada contrato.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	Significa o montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o montante de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) para cada ano
"Valor Nominal"	significa o valor nominal deste CDCA que corresponderá a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão.

(B) Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA

- 2** O presente CDCA terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços.
- 2.1** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Direitos Creditórios são direitos creditórios do agronegócio aptos a constituir lastro deste CDCA, nos termos da Lei 11.076; e **(ii)** o Valor dos Direitos Creditórios é no mínimo igual ao o Valor Nominal deste CDCA efetivamente desembolsado à Emitente, nos termos deste CDCA.
- 2.2** Os Direitos Creditórios deste CDCA **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, anexo esse devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados pela Registradora dos CDCA na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com inciso IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Instrução CVM 600; e **(iii)** serão guardados e custodiados pela Instituição Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 15 da Instrução CVM 600.
- 2.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Contratos de Prestação de Serviços que dão origem aos Direitos Creditórios vinculados a este CDCA são existentes, válidos e verdadeiros, e os Direitos Creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Prestação de Serviços, constituindo, cada um dos Contratos de Prestação de Serviços, títulos executivos extrajudiciais, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Contratos de Prestação de Serviços, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 10 abaixo, responsabilizando-se a Emitente pelos danos à Credora que der causa em virtude de eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.
- 2.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora, a Instituição Custodiante e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes: **(i)** dos serviços prestados pela Emitente que deram origem aos Direitos Creditórios, e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios.
- 2.5** A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, cujo lastro será o presente CDCA.

(C) Objeto e Destinação de Recursos

3 O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

3.1 Os direitos creditórios oriundos deste CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de:

(i) a Emitente desenvolve as seguintes atividades, dentre outras: (a) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (b) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador; (c) extração de madeira em florestas plantadas; (d) atividades de apoio à produção Florestal; (e) extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; (f) atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; (g) atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; (h) atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural; (i) coleta de resíduos não perigosos; (j) coleta de Resíduos Perigosos; (l) transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano; (m) transporte rodoviário de passageiros, regular, intramunicipal, não metropolitano; (n) transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; (o) transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual; (p) transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual; (q) serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista; (r) transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; (s) transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; (t) locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal; (u) locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, interestadual, intermunicipal e internacional; (v) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (x) transporte rodoviário de cargas em geral; (z) carga e descarga; e (aa) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

(ii) nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA serem devidos por pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Emitente, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076.

3.2 Adicionalmente, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ ou a Credora vir(em) a ser(em) legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA, a Emitente envidará seus melhores esforços a enviar, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações solicitados., em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do

prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

3.3 Caso a Emitente não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar os Direitos Creditórios que conferem lastro ao presente CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

3.4 A Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos produtores rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.4.1 Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a prestação dos serviços de transporte de produto rural, bem como de locação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade rural, no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

3.4.2 A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Emitente os Contratos de Prestação de Serviços, bem como os Direitos Creditórios que constituem lastro do presente CDCA, enquanto este CDCA estiver vigente.

3.5 Os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

(D) Forma de Desembolso

4 Observadas as Condições Precedentes indicadas na Cláusula 4.1.1 e o disposto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, na Data de Integralização, caso os CRA sejam integralizados até às 16:00hs da referida data, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, caso os CRA

sejam integralizados após às 16:00hs da referida data, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1 O pagamento do Valor de Desembolso corresponderá ao montante equivalente aos CRA integralizados, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.1.1 A integralização dos CRA nos termos da Cláusula 4.1 acima e, conseqüentemente, o pagamento do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerão apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, bem como após o cumprimento das condições previstas no Contrato de Distribuição, em especial em sua Cláusula 4:

- (i)** perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e deste CDCA, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** este CDCA; **(c)** o CDCA Vix Logística; **(d)** o Contrato de Distribuição; **(e)** o comunicado de início da Oferta; e **(f)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto;
- (ii)** a celebração dos atos societários da Emitente e da Securitizadora que aprovaram a emissão deste CDCA, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta;
- (iii)** entrega à Instituição Custodiante e à Credora das vias originais deste CDCA, devidamente assinadas e formalizadas pela Emitente e pela Securitizadora;
- (iv)** apresentação à Credora do (a) comprovante de registro deste CDCA na B3 e (b) do comprovante de registro dos Direitos Creditórios, nos termos do item "(ii)" da Cláusula 2.2 acima;
- (v)** entrega para a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA de 1 (uma) cópia digitalizada de cada um dos Contratos de Prestação de Serviços;
- (vi)** obtenção do registro da Oferta na B3;
- (vii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem essa indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA e da implementação da Oferta;

- (viii)** observado o previsto na Cláusula 4.3 e seguintes, contratação e pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;
- (ix)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (x)** não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação do patrimônio separado dos CRA, previstas neste CDCA e/ou no Termo de Securitização; e
- (xi)** verificação de que o Valor dos Direitos Creditórios é, no mínimo, igual ou maior ao Valor Nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso.

4.1.2 O não cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, acarretará o cancelamento e rescisão de pleno direito do presente CDCA, o qual não produzirá quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das despesas devidas nos termos da Cláusula 4.3 abaixo e conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.1.3 Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado na Data de Integralização, desde que a referida integralização dos CRA ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.4 Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4.1, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

4.2 Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Avalista, sob pena de não serem pagos ou reembolsados.

4.3 Correrão por conta da Avalista, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Avalista, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da emissão deste CDCA e do CDCA Vix Logística, da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de Emitente dos CRA) da taxa de administração do patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela da Clausula 4.3 do CDCA Vix Logística, observado o disposto na Cláusula 4.2 acima.

4.3.1 Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3 do CDCA Vix Logística, acima, serão de responsabilidade da Avalista, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio do Fundo de Despesas e/ou da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Avalista, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i)** despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv)** emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v)** custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi)** as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e deste CDCA e do CDCA Vix Logística: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de

documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio deste CDCA e do CDCCA Vix Logística para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

4.3.2 Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com qualquer das despesas acima descritas e/ou não seja pontualmente paga pela Avalista, nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.3.1 acima, a Securitizadora arcará com o seu pagamento, por conta e ordem da Avalista, mediante utilização de recursos do patrimônio separado, a serem reembolsados pela Avalista dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do patrimônio separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Avalista com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Emitente nos termos desta Cláusula.

4.4 Conforme definido no Termo de Securitização, será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da emissão deste CDCA, do CDCA Vix Logística e da Oferta, no valor inicial equivalente a R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) e R\$110.000,00 para cada ano. O Valor Inicial do Fundo de Despesas será constituído na sua totalidade com dedução de parte dos recursos devidos pela Credora à Avalista, em decorrência do pagamento do Valor de Desembolso do CDCA Vix Logística, recursos estes que serão alocados e mantidos, até que ocorra a satisfação integral das obrigações assumidas pela Emitente e pela Avalista neste CDCA e no CDCA Vix Logística, conforme aplicável, na Conta do Fundo de Despesas, e reconstituído pela Avalista, anualmente, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês de maio de cada ano, ou sempre que necessário, até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o depósito pela Avalista dos valores necessários na Conta do Fundo de Despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que na hipótese de todas as obrigações assumidas pela Emitente e pela Avalista no âmbito deste CDCA e do CDCA Vix Logística, conforme aplicável, terem sido integralmente satisfeitas, eventual saldo do Fundo de Despesas será destinado à Avalista.

4.5 A dívida representada pelo presente CDCA: **(i)** somente produzirá efeitos perante a Emitente e à Avalista a partir do desembolso dos recursos referentes ao pagamento do Valor de Desembolso pela Credora; e **(ii)** somente será devida e objeto de

Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora em favor da Emitente.

- 4.6** Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data de Integralização, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para cumprimento, a critério e de forma expressa dos Titulares dos CRA, o desembolso do Valor de Desembolso não será realizado.
- 4.7** Adicionalmente, este CDCA poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes deste CDCA, deliberação societária da Emitente, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente, da Credora e de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Credora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios e/ou **(vii)** para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

(E) Atualização Monetária

- 5** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Atualizado**"):

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após, incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo definido), caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do próprio mês de referência;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário mensal do CDCA ou a primeira Data de Integralização dos CRA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emitente à Credora um prêmio correspondente a 1 (um) Dia Útil de atualização monetária no referido Período de Capitalização.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Emitente se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja maior.

5) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" o último NIK disponível divulgada pela ANBIMA ("NIK Temporário").

O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(F) Remuneração

6 A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração**").

6.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 6.1.1 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração, deverá ser capitalizado ao valor de pagamento da Remuneração um prêmio equivalente ao somatório da Remuneração de 1 (um) Dia Útil no referido Período de Capitalização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descrito.

6.1.1 Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente CDCA para refletir a taxa final da Remuneração do CDCA, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente CDCA e cumprimento das formalidades descritas neste CDCA.

6.2 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("**Taxa Substitutiva**"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir

o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente do CDCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

- 6.3** Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal.
- 6.5** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emitente e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emitente sobre a obrigação de resgate.

(G) Pagamento

- 7** A Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.
- 7.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.2** Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA, deverão ocorrer até as 15:00hs da respectiva Data de Pagamento do Valor Nominal Atualizado e/ou Data de Pagamento de Remuneração,

bem como da Data de Vencimento. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

(H) Recomposição dos Direitos Creditórios e Pagamento Antecipado

- 8** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Emitente obriga-se a: **(i)** realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o Evento de Reforço e Complementação; ou **(ii)** caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado parcial deste CDCA, de modo que o Valor dos Direitos Creditórios permaneça maior ou igual ao saldo do Valor Nominal deste CDCA, ambos apurados após o pagamento antecipado parcial do CDCA na forma aqui prevista.
- 8.1** Observado o previsto na Cláusula 8.2, abaixo, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores dos Direitos Creditórios decorrente, cumulativamente, de: **(a)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e **(b)** redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso.
- 8.1.1** Observado o previsto na Cláusula 8.2 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: **(i)** a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no Anexo I; **(ii)** o regular pagamento pelos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços.
- 8.2** Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculado ao presente CDCA, os Direitos Creditórios oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Direito Creditório vinculado ao presente CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços, a Emitente obriga-se a: **(i)** apresentar à Securitizadora e ao Custodiante, com cópia ao Agente Fiduciário, para fins de vinculação ao presente CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do respectivo evento, Direitos Creditórios oriundos de, pelo menos, 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpram os Critérios de Elegibilidade; ou **(ii)** caso não seja observado o prazo previsto no item (i), acima, realizar o pagamento antecipado total deste CDCA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (i), acima, acarretando, no caso do item (ii) acima, no pagamento antecipado total do CDCA.

- 8.3** A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 8 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro deste CDCA durante todo o seu prazo de vigência.
- 8.4** Caberá à Emitente informar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer hipótese que resulte em Evento de Reforço e Complementação, com a apresentação, à Credora, de cópia dos respectivos documentos que resultarem em referido evento.
- 8.4.1** Sem prejuízo do acima disposto, a Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o Valor dos Direitos Creditórios total na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Data de Integralização, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro devido em 30 de novembro de 2021 e o segundo em 30 de maio de 2022 e assim sucessivamente, referente ao período compreendido entre a Data de Integralização a 30 de outubro de 2021 e 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022 e assim, sucessivamente; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos neste CDCA; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o Valor dos Direitos Creditórios total e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.
- 8.4.2** A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios e a eventual ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, bem como a existência de Direitos Creditórios vinculados ao presente CDCA oriundos de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 8.
- 8.4.3** A Emitente assumirá que as informações e os documentos encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 8.5** Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 8 acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos

CRA, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 8.2 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação indicando as informações e/ou documentos pendentes. A Emitente poderá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.6 Sem prejuízo do disposto acima a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico emitido por assessores legais devidamente contratados de comum acordo entre a Emitente e a Credora, às expensas da Emitente, para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável; **(ii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos de Prestação de Serviços apresentados pela Emitente; e **(iii)** o presente CDCA seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, a Securitizadora deverá enviar à Instituição Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

8.7 Fica desde já estabelecido que o pagamento antecipado parcial do presente CDCA, previsto na Cláusula 8 acima, ficará limitado a 98,00% (noventa e oito por cento)

do Valor Nominal Atualizado, sendo que caso ultrapassado esse percentual, a Emitente deverá efetuar o resgate deste CDCA mediante o pagamento integral do Valor de Resgate.

- 8.8** Em caso de pagamento antecipado parcial do presente CDCA, previsto na Cláusula 8 acima, o saldo do Valor Nominal Atualizado remanescente permanecerá sujeito às previsões deste CDCA, que permanecerão em vigor até a Data de Vencimento.

(I) Garantia

- 9** O CDCA contará com as seguintes garantias:

- 9.1** Aval. Comparece a Avalista no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora, conforme estabelecidas neste CDCA, incluindo aquelas previstas nas Cláusulas 4.3 e 4.4.

9.1.1 A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes neste CDCA, assina o presente CDCA e declara estar ciente e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emitente e a Avalista.

9.1.2 O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

9.1.3 Cabe à Credora, em benefício do Patrimônio Separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos deste CDCA. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas neste CDCA e no Termo de Securitização, contra a Avalista. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo agente fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA.

9.1.4 Enquanto não houver o pagamento integral do Valor de Resgate à Credora por força das disposições deste CDCA e do Termo de Securitização, a Avalista, desde já, se obriga a não exercer seu eventual direito de regresso contra a Emitente.

9.1.5 A Avalista deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas neste CDCA, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.

- 9.1.6** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA e no Termo de Securitização, poderão ser exercidos, nos termos previstos no Termo de Securitização, direta e conjuntamente pelos titulares de CRA ou pelo agente fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- 9.2** Penhor Legal. Incide Penhor Legal sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Credora. Nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, o CDCA confere direito de penhor sobre os direitos creditórios a eles vinculados, independentemente de convenção, não se aplicando o disposto nos artigos 1.452, caput, e 1.453 da Lei nº 10.406 do Código Civil.
- 9.3** A Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e do Penhor Legal, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas neste CDCA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
- 9.4** Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: **(i)** A Credora poderá optar entre executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; **(ii)** A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais; e **(iii)** A Emitente: **(a)** declara conhecer o conteúdo do CDCA Vix Logística, com o qual está de acordo declara; **(b)** conhecer o conteúdo do Termo de Securitização, com o qual está de acordo; e **(c)** compromete-se a: **(1)** cumprir com o disposto no Termo de Securitização; **(2)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, o cumprimento integral das obrigações garantidas, as Garantias e seus objetos, e **(3)** não aprovar ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA, no CDCA Vix Logística e no Termo de Securitização.

(J) Vencimento Antecipado

- 10** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 10.1, 10.2 e 11 abaixo, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando transitoriamente o Patrimônio Separado, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste CDCA, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando

for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

10.1 Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste CDCA ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.2 abaixo.

- (i) inadimplemento pela Emitente ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste CDCA, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;
- (ii) **(a)** pedido, por parte da Emitente e/ou da Avalista, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** se a Emitente e/ou a Avalista ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** se a Emitente e/ou a Avalista formular pedido de autofalência; **(d)** pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; **(e)** ou se a Emitente e/ou a Avalista sofrer liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;
- (iii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade deste CDCA, bem como de quaisquer de seus aditamentos;
- (iv) aplicação dos recursos oriundos do CDCA em destinação diversa da descrita na Cláusula 3 deste CDCA;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista e/ou de quaisquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;
- (vi) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, não decorrente deste documento (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto por obrigações tributárias que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou suas Controladas, na esfera administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (vii)** se o CDCA e/ou o CDCA Vix Logística: (a) não for devidamente constituído e formalizado; (b) for anulado; (c) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; ou (d) for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emitente, pela Avalista ou por terceiros;
- (viii)** transformação do tipo societário da Emitente e/ou da Avalista, de modo que deixem de ser, respectivamente, uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, e uma sociedade por ações, nos termos da Lei das Sociedade por Ações;
- (ix)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x)** pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no contrato social, caso a Emitente esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária relativa ao CDCA;
- (xi)** pagamento, pela Avalista, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emitente esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação pecuniária relativa ao CDCA, ressalvado o pagamento de dividendos correspondentes ao limite estabelecido no Acordo de Acionistas, de até 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado pela Emitente em cada exercício;
- (xii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emitente, de qualquer obrigação relacionada ao CDCA, nos termos deste CDCA, sem a anuência prévia de Titulares de CRA, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (xiii)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emitente e/ou Avalista, sem que haja a anuência prévia de Titulares de CRA, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que não resulte na perda de controle direto ou indireto da Emitente e/ou da Avalista pela Grupo Águia Branca Participações, porém desde que a Emitente e/ou a Avalista não esteja inadimplente com suas obrigações previstas neste CDCA;
- (xiv)** redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista realizada para as hipóteses de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia

Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xv) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) Emitente e/ou da Avalista, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou
- (xvi) se ocorrer o vencimento antecipado automático ou for declarado o vencimento antecipado, em decorrência de evento de vencimento antecipado não automático, do CDCA Vix Logística.

10.2 Constituem eventos de vencimento não automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes deste CDCA, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente neste CDCA sejam falsas, incorretas, incompletas, inverídicas ou enganosas;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emitente ou pela Avalista, exceto para as quais a Emitente e/ou a Avalista possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (iii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (iv) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das ações do capital social que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente;
- (v) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emitente e/ou a Avalista, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emitente e/ou a Avalista;

- (vi)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou a Avalista em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Emitente e/ou a Avalista ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emitente comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (vii)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais do respectivo exercício social, exceto pelos ativos que constituam frota da Emitente e/ou da Avalista, sem a anuência prévia de Titulares de CRA em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (viii)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto por aqueles (a) já existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emitente; (c) constituídos pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou (d) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais;
- (ix)** (a) descumprimento das leis trabalhistas em relação ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo ao escravo; (b) proveito criminoso da prostituição; ou (c) condenação por crime ao meio ambiente (1) pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente e/ou da Avalista; e/ou (2) por quaisquer Afiliadas da Emitente e/ou da Avalista e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente;
- (x)** existência de decisão judicial de exigibilidade imediata em razão da prática de atos pela Emitente e/ou pela Avalista que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente);
- (xi)** violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emitente e/ou a Avalista ou suas Afiliadas estejam submetidas, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração

pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (xii) se o CDCA for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emitente e/ou pela Avalista, por empresas de seu grupo econômico ou por terceiros;
- (xiii) não observância pela Avalista, em cada trimestre, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, a ser apurado pela Securitizadora na forma do item "vi" da Clausula 10.2.1 abaixo, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao trimestre social findo em 30 de junho de 2021 ("**Índices Financeiros**"), no prazo estabelecido nas Cláusulas 11.2.1 "vi" abaixo:

Avalista Índice Dívida Líquida / EBITDA	Avalista EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,50x

10.2.1 Para fins desta Cláusula 10, entende-se por:

- (i) "**Índice Dívida Líquida**": significa o valor da dívida (i) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Onde (i) Dívida é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) vigente na Data de Emissão. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) Fianças ou Avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento;
- (ii) "**EBITDA**" significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: **(a)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Avalista); **(b)** das despesas de depreciação e amortização; **(c)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(d)** das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único

exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros;

- (iii) **“Despesa Financeira”** significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio;
- (iv) **“Receitas Financeiras”** significa o somatório, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração*, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a hedge/derivativos;
- (v) **“Despesa Financeira Líquida”** significa o total das despesas financeiras menos total das receitas financeiras, conforme definições acima; e
- (vi) os Índices Financeiros, juntamente com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverão ser calculados e disponibilizados pela Avalista à Securitizadora, para fins de validação pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data limite, para a divulgação das (a) demonstrações financeiras trimestrais e anuais de encerramento de exercício ou (b) formulários de Informações Trimestrais – ITR, previstos na Instrução CVM 480 (**“Relatório do Índice Financeiro”**); e
- (vii) os valores em reais indicados nas Cláusulas 11.1 e 11.2 serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização.

10.2.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes deste CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

10.2.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 10.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os titulares de CRA decidirem por não considerar o

vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA, a Securitizadora, na qualidade de Credora, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para deliberação em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de Credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste CDCA.

(K) Efeitos do Vencimento Antecipado

- 11** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 10 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente e/ou a Avalista obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 20 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Credora.
- 12** Observado o disposto na Cláusula 11 acima, a Credora poderá promover a execução do presente CDCA, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas, incluindo os valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 20 abaixo.
- 12.1** A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA. Se, após a execução deste CDCA, ainda for apurada obrigação pendente de pagamento pela Emitente, a Credora poderá executá-la pelo saldo remanescente.

(L) Oferta de Resgate Antecipado

- 13** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, em conjunto com a Vix Logística, e nas mesmas condições, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta de resgate antecipado total deste CDCA, com o consequente cancelamento deste CDCA, conforme o caso, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):
- (i) a Emitente realizará em conjunto com a Vix Logística, e nas mesmas condições, a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("**Prêmio na Oferta**"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o

pagamento do CDCA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) o valor mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para que a Oferta de Resgate Antecipado deste CDCA e do CDCA Vix TD se mantenha, se houver ("**Valor Mínimo de Adesão**")"; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização do resgate antecipado do CDCA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

- (ii) recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal de divulgação usual da Credora e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**");
- (iii) os Titulares dos CRA, em qualquer número, poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento ou de publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada enviada à sede da Credora, ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento para o e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br;
- (iv) a Credora somente deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado caso haja ao menos 1 (um) titular de CRA tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e o Valor Mínimo de Adesão tenha sido atingido, observado o disposto na Cláusula 13.1, sendo que, caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 3 (três) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que a Emitente terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da manifestação por escrito da Credora para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado do CDCA, acrescido (a) da respectiva Remuneração aplicável sobre o CDCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, observado o disposto na Cláusula 13.1 abaixo;

(vii) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, caso aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos previstos neste CDCA.

13.1 Conforme Cláusula 13, item (iv), acima, no caso de adesão parcial dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, e observado o Valor Mínimo de Adesão, caso aplicável, a Credora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado na mesma proporção da adesão da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos Titulares de CRA, observadas as Condições dispostas na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente realizar uma amortização parcial deste CDCA e do CDCA Vix Logística, de forma proporcional, em montante equivalente ao número de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de forma que aquele(s) Titular(es) de CRA(s) seja(m) resgatado(s) e, conseqüentemente, o(s) respectivo(s) CRA(s) cancelado(s) na B3.

13.1.1 O valor a ser pago pela Emitente à Credora a título de amortização antecipada deste CDCA e do CDCA Vix Logística, de forma proporcional, equivalente às unidades de CRA que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração aplicável sobre os CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta.

(M) Declarações e Condições Particulares

- 14** Declarações. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste CDCA e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente e a Avalista, nesta data, declara, em relação a si própria, que:
- (i)** é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (ii)** está devidamente autorizada e obteve as devidas aprovações para emitir este CDCA, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e para cumprir todas as obrigações previstas neste CDCA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii)** os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam este CDCA têm plenos poderes estatutários de representação e de assunção das obrigações dispostas neste CDCA, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (iv)** a emissão deste CDCA e o cumprimento das obrigações previstas no mesmo, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e pela Avalista;
 - (v)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive a emissão deste CDCA, bem como o cumprimento das obrigações previstas nele, **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou da Avalista; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente ou da Avalista;
 - (vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a Aprovação Societária da Emitente), é exigido para o cumprimento, pela Emitente ou pela Avalista, de suas obrigações nos termos deste CDCA, ou para a realização da Emissão, exceto o registro da Aprovação Societária da Emitente e da Avalista na JUCEES;
 - (vii)** as obrigações assumidas neste CDCA constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 24 da Lei 11.076;

- (viii)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais a Emitente ou a Avalista possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (ix)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha obtido o efeito suspensivo;
- (x)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xi)** cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente, ou da Avalista, e de suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xii)** cumpre e faz cumprir, assim como suas Afiliadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiii)** possui e mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente ou à Avalista a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;
- (xiv)** os documentos e informações fornecidas no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que

foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente ou a Avalista;

- (xv)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente ou da Avalista de cumprir com suas obrigações previstas neste CDCA;
- (xvi)** as demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente e da Avalista, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente e da Avalista referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2020, **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente ou a Avalista fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente ou para a Avalista, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou da Avalista, senão àquelas descritas nas informações financeiros da Emitente ou da Avalista apresentadas com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (xvii)** **(a)** o Formulário de Referência da Avalista vigente nesta data, em conjunto com os demais documentos da Oferta, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Avalista, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Avalista e quaisquer outras informações relevantes sobre a Avalista, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento do CDCA; e **(b)** não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes divulgados pela Avalista seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um efeito adverso relevante (b.1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Avalista, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b.2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pela Avalista perante a Credora, nos termos deste CDCA; e/ou (b.3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta, conforme aplicável;
- (xviii)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional, bem como jurídica em prejuízo da Credora;

- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste CDCA;
- (xx) cumpre os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxiv) a Emitente e a Avalista declaram, por si, suas Afiliadas e administradores, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emitente e a Avalista declaram ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e/ou com a Avalista, previamente ao início de sua atuação. A Emitente e a Avalista declaram, ainda, que suas Afiliadas, funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xxv) a Emitente, a Avalista e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas Afiliadas não: **(a)** usou os recursos da Emitente, da Avalista e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; **(e)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno,

tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; **(f)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável;

(xxvi) tem conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção; e

(xxvii) concorda que, considerando a deste CDCA aos CRA, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 9º, da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade deste CDCA, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

14.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, a Emitente e a Avalista obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 14 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração deste CDCA.

(N) Tributos

15 Os tributos incidentes sobre o presente CDCA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pela Avalista, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio

do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente e/ou Avalista tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente e/ou a Avalista deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente e a Avalista desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente e/ou pela Avalista, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA.

15.1 A Emitente e a Avalista não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

15.2 Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente e a Avalista não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15.3 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo deste CDCA, apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA, de novos tributos não incidentes à época da emissão deste CDCA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração deste CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão do CDCA;

15.3.1 Para realizar o pagamento antecipado previsto nesta Cláusula, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o pagamento antecipado deste CDCA em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 15.3 acima, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler à integralidade de seu Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 15.3, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 15.3 e **(b)** parecer jurídico contratado pela

Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou mudança de interpretação das autoridades fiscais com relação à aplicação de lei ou regulamentação vigente, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do pagamento antecipado facultativo deste CDCA. A apresentação da notificação de pagamento antecipado deste CDCA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência deste CDCA.

(O) Comunicações

- 16** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de e-mail:

Para a Emitente:

VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.
Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, setor
centro administrativo AB, sala 105, Vila
Capixaba, CEP 29.145-901
Cariacica - ES
At.: André Chieppe
Telefone: (27) 2125-1803
E-mail: andrechieppe@vix.com.br;

Para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32, CEP 05419-001
São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a Avalista

VIX LOGÍSTICA S.A.

Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, CEP 29.075-140
Vitória - ES
At.: André Chieppe
Telefone: (27) 2125-1803
E-mail: andrechieppe@vix.com.br;

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi CEP 04531-004
São Paulo - SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

- 16.1** As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou "com aviso de recebimento"; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso.

(P) Disposições Gerais

- 17** Correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou da Avalista, **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das garantias vinculadas a este CDCA; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 20, abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA.
- 18** Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora neste CDCA e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 19** A Emitente e a Avalista reconhecem que o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24 da Lei 11.076.
- 20** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, comprometendo-se a Emitente a tomar todas as medidas cabíveis junto aos devedores dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive, mas não se limitando ao eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores que possam ser necessários a fim de promover a execução do penhor legal constituído por meio deste CDCA.
- 21** Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou da Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial,

acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

- 22** A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 22.1** Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente e a Avalista autorizam a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 23** Adicionalmente, a Emitente e a Avalista estão cientes de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente e pela Avalista neste CDCA.
- 24** A Emitente e a Avalista obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
- 25** Por meio deste CDCA, a Emitente e a Avalista autorizam a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários à Instituição Custodiante e a compartilhar com a Instituição Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA, para fins da Instituição Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 15 e demais dispositivos aplicáveis da Instrução CVM 600, e toda regulamentação em vigor aplicável.
- 26** A Emitente e a Avalista responsabilizam-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.
- 27** O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.
- 28** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da

Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 29** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 30** Os pagamentos referentes a este CDCA e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Avalista nos termos deste CDCA e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

(Q) Foro

- 31** Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.
- 32** O presente CDCA é assinado digitalmente pela Emitente e pela Avalista.

São Paulo, 6 de maio de 2021.

EMITENTE:

VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.

Nome: Patrícia Poubel Chieppe
CPF: 020.238.047-52
Cargo: Diretora

Nome: André Luiz Chieppe
CPF: 059.320.357-73
Cargo: Diretor

Avalista:

VIX LOGÍSTICA S.A.

Nome: Patrícia Poubel Chieppe
CPF: 020.238.047-52
Cargo: Diretora

Nome: André Luiz Chieppe
CPF: 059.320.357-73
Cargo: Diretor

Este Anexo é parte integrante do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021, emitido por Vix Transportes Dedicados Ltda. em 6 de maio de 2021.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA (DIREITOS CREDITÓRIOS)

#	Contrato	Companhia	Razão Social	CNAE	Data de Assinatura	Prazo	Saldo em 6/5/2021 (R\$)
1	Condições Especiais do Contrato de Transporte de Cana Picada – 0108/2017	Vix Transportes Dedicados Ltda.	BP Bioenergia Tropical S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	15.03.2017	31.12.2021	3.057.272,96
2	Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços – 0388/2019	Vix Transportes Dedicados Ltda.	BP Bioenergia Tropical S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	28.03.2019	30.11.2024	10.835.352,50
3	Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços – 1549/2017	Vix Transportes Dedicados Ltda.	BP Bioenergia Ituiutaba Ltda.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	19.12.2017	31.12.2022	58.997.467,75
4	Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços – 0386/2019	Vix Transportes Dedicados Ltda.	BP Bioenergia Ituiutaba Ltda.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	28.03.2019	30.11.20214	8.375.950,34

#54043517v4<TEXT> - CRA VIX - CDCA VIX TD - versão de assinatura 6.5.2021

Este Anexo é parte integrante do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021, emitido por Vix Transportes Dedicados Ltda. em 6 de maio de 2021.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL E REMUNERAÇÃO

#	Datas de Pagamento do CDCA	Juros	Amortização	% de Amortização do saldo do Valor Nominal
1	12/11/2021	Sim	Não	-
2	13/05/2022	Sim	Não	-
3	14/11/2022	Sim	Não	-
4	12/05/2023	Sim	Não	-
5	14/11/2023	Sim	Não	-
6	14/05/2024	Sim	Não	-
7	14/11/2024	Sim	Não	-
8	14/05/2025	Sim	Sim	50%
9	14/11/2025	Sim	Não	-
10	Data de Vencimento	Sim	Sim	100%

Este Anexo é parte integrante do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021, emitido por Vix Transportes Dedicados Ltda., em 6 de maio de 2021.

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Avenida Mario Gurgel, nº 5.030, setor Centro Administrativo, sala 105, Vila Capixaba, CEP 29.145-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.900/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.201.330.918, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Emitente**”), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2021 (“**CDCA**”), vinculado à 90ª (nonagésima) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credora**”), cujo agente fiduciário corresponde à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), declarar que:

- (i) nesta data, o Valor dos Direitos Creditórios é [equivalente/superior/inferior] à somatória do Valor Nominal do CDCA, conforme tabela abaixo:

Cliente	(A)* Valor a faturar dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, considerando os Direitos Creditórios não faturados desde a Data de Emissão	(B)* Valor faturado dos Direitos Creditórios (ainda não pagos) vinculados ao CDCA	(C)* Valor faturado e pago dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA	(A) + (B) + (C)* Total dos valores dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste relatório, considerando a sua correção monetária pelo respectivo índice ou parâmetro aplicável.

- (ii) nesta data, considerando os valores previstos na tabela do item (i) acima, [•]% ([•] por cento) do Valor dos Direitos Creditórios, correspondente a R\$[•] ([•] reais) é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, qual seja R\$[•] ([•] reais);
- (iii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviço vinculado ao CDCA, qual(is) seja(m) [•];

- (iv) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Direitos Creditórios descritas no Anexo I ao CDCA] {ou} [as características dos Direitos Creditórios descritas no Anexo I ao CDCA foram alteradas conforme consta do Anexo A ao presente Relatório];
- (v) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Prestação de Serviços] {ou} [as disposições dos Contratos de Prestação de Serviços foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração];
- (vi) [não houve, desde a data de [emissão do CDCA/envio do último relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios] descumprimento de qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer Direito Creditório do CDCA] {ou} [o Direito Creditório do CDCA representado pelo [Contrato de Prestação de Serviços] não atende ao(s) seguinte(s) Critérios de Elegibilidade: [•]]; e
- (vii) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios, na forma prevista na Cláusula 8 do CDCA, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AO CDCA

#	Contrato	Companhia	Razão Social	CNAE	Data de Assinatura	Prazo	Saldo em [•]/[•]/[•] (R\$)
1	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
2	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

CDCA VIX TD - 06 05 2021 pdf

Código do documento 5d529f29-0882-415a-9fcf-7375bbb4dba1



Assinaturas

-  GILBERTO VIEIRA DA SILVA
gilberto@aguibranca.com.br
Aprovou
-  Gabriela da Matta Chieppe Leal
gabrielam@aguibranca.com.br
Aprovou
-  PATRICIA POUBEL CHIEPPE:02023804752
Certificado Digital
patriciac@vix.com.br
Assinou como Emissor, Endossante e Avalista
-  ANDRE LUIZ CHIEPPE:05932035773
Certificado Digital
AndreChieppe@vix.com.br
Assinou como Emissor, Endossante e Avalista



Eventos do documento

06 May 2021, 18:16:30

Documento número 5d529f29-0882-415a-9fcf-7375bbb4dba1 **criado** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email :jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:16:30-03:00

06 May 2021, 18:21:17

Lista de assinatura **iniciada** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email: jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:21:17-03:00

06 May 2021, 18:26:50

GABRIELA DA MATTACHIEPPE LEAL **Aprovou** (Conta 4f1c4142-e7ee-4352-960b-f0954894a6d1) - Email: GabrielaM@aguibranca.com.br - IP: 179.234.233.79 (b3eae94f.virtua.com.br porta: 44758) - Documento de identificação informado: 057.567.927-16 - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:26:50-03:00

06 May 2021, 18:27:10

GILBERTO VIEIRA DA SILVA **Aprovou** (Conta e1624edd-d79e-48a8-a0a1-b061abe995b1) - Email: gilberto@aguibranca.com.br - IP: 128.201.243.222 (128.201.243.222.agilizatelecom.com.br porta: 52764) - Documento de identificação informado: 015.171.377-48 - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:27:10-03:00

06 May 2021, 18:39:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIZ CHIEPPE:05932035773 **Assinou como Emissor, Endossante e Avalista** Email: AndreChieppe@vix.com.br. IP: 200.0.100.51 (200.0.100.51 porta: 23222). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIZ CHIEPPE:05932035773. - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:39:53-03:00

06 May 2021, 18:43:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA POUBEL CHIEPPE:02023804752 **Assinou como Emissor, Endossante e Avalista** Email: patriciac@vix.com.br. IP: 189.84.218.154 (189.84.218-154.dinamicatelecom.net.br porta: 24294). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Notarial RFB G4,OU=A1,CN=PATRICIA POUBEL CHIEPPE:02023804752. - DATE_ATOM: 2021-05-06T18:43:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b3248bc19721977cd1715ee875aca2cc2b2ee3e2e57522ff50b26110c98e61f9

(SHA512):6cc75ceb2ab2f7920774dfce7ed8cce91039efcab85850df81fabcd24b43ec5c81cd6d455e0c434c5edb582e306a7bd6fdbbfa8bec89aa225730322df88b8cd8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO XII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas no CDCA poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 “Fatores de Risco”.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo. Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Considerando que o atual contexto se enquadra na previsão do Artigo 25 da Instrução CVM 400, configura-se a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, de acordo com o Ofício-Circular nº 2/2020-CVM/SER. Neste sentido, além do exposto acima, não temos como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político. Além disso, desde 2011, o Brasil vivenciou, de maneira agregada, uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) em 2019, 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) em 2018 e 2017, -3,3% (três inteiros e três décimos por cento negativos) em 2016, -3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento negativos) em 2015, 0,5% (cinco décimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações

para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação acumulada do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,29%, 2017 em 2,95%, 2018 em 3,75% e 2019 em 4,31%. Até abril de 2020, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 2,40%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, apesar do fraco desempenho da economia brasileira e da recuperação da economia norte-americana, o Real se manteve relativamente estável em relação ao dólar até setembro, quando começou a desvalorizar, encerrando o ano com uma desvalorização de 13%.

Em 2015, a instabilidade política, o rebaixamento da nota de crédito soberano do Brasil e a expectativa de um aumento da taxa de juros pelo Federal Reserve System contribuíram para uma desvalorização de 47% do Real frente ao dólar. Em 2016, o Real valorizou 17% frente ao dólar, marcando o primeiro ano em que o Real se valorizou frente ao dólar desde 2011, apesar da instabilidade política remanescente e dos contínuos sinais de retração da economia brasileira. Isso deveu-se principalmente à melhora da percepção do ambiente político brasileiro, seguida do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de certas medidas de estabilização propostas pelo atual Presidente Michel Temer. Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, como possível reflexo da contínua instabilidade política e das menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. Em 2018 o Real

depreciou 17,8% frente ao dólar e em 2019 a depreciação da moeda brasileira foi de 3,1% frente ao dólar. Por fim, o Real depreciou 34,6% frente ao dólar até 29 de abril de 2020. Não é possível garantir o comportamento da taxa de câmbio.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Securitizadora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora e à Devedora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora e da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora e a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Securitizadora e da Devedora, bem como o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Securitizadora e da Devedora.

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das

empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação “Lava Jato”, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Securitizadora e/ou na Devedora. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Securitizadora ou da Devedora, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora e a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Standard & Poor’s Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de “BB” para “BB-”, e pela Moody’s América Latina Ltda. de “Baa3” para “Ba2”, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Emissora e pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade operacional e/ou financeira Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento e de condução de seus respectivos negócios.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais

elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora e da Devedora.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora.



As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Securitizadora.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores Profissionais dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão da regulamentação recente, (i) interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores Profissionais, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA são detidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do CDCA. Portanto, a inadimplência dos devedores dos Direitos Creditórios do



Agronegócio, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando esses benefícios fiscais aos CRA, ou seja, a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam aos Investidores Profissionais que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os quais compreendem, além do valor de principal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Insuficiência do CDCA

Os CRA têm seu lastro no CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Penhor Legal

Em caso de inadimplemento da Devedora, a Emissora poderá executar o penhor legal para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O penhor legal é constituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser inferior ao valor nominal do CDCA durante o prazo da Emissão, pois, conforme previsto nos Documentos da Operação, será considerado um Evento de Reforço e Complementação, passível de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, "qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos

Creditórios e/ou na inexistência de Direito Creditório vinculado ao CDCA oriundo de pelo menos 1 (um) Contrato de Prestação de Serviços”. Observado o previsto no Termo de Securitização e no CDCA, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente, cumulativamente, de (i) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços; e (ii) redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal do CDCA ou seu saldo, conforme o caso. Assim, qualquer outro evento que possa resultar em (i) alteração das condições financeiras dos clientes devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como quaisquer eventos que caracterizem estado de insolvência de tais clientes devedores, ou (ii) em redução do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, incluindo, sem limitação, a extinção de Contratos de Prestação de Serviços decorrentes de seu vencimento ordinário, o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços, e/ou o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; não será considerado como Evento de Reforço e Complementação e, conseqüentemente, não ensejará a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese na qual o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado e do penhor legal constituído sobre os Contratos de Prestação de Serviços vinculados ao CDCA, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Securitizadora do valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

Risco de Aquisição dos CRA com Ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento do CDCA nas hipóteses previstas no CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos do CDCA. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação

podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em função do penhor, conforme aplicável, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira. Eventual deterioração de suas condições financeiras, redução de seus ganhos ou remunerações, por fatores internos e/ou externos, poderão afetar sua capacidade de honrar com suas obrigações no CDCA e, por consequência, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado do CDCA

De acordo com os termos e condições do CDCA, em determinadas hipóteses, as obrigações decorrentes do CDCA poderão vencer antecipadamente ou ser objeto de pagamento antecipado, o que levará ao resgate antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração pelos Investidores.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na hipótese **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA; **(b)** da não apresentação de pelo menos 1 (um) novo Contrato de Prestação de Serviços, que cumpra os Critérios de Elegibilidade, na hipótese de inexistência de Direito Creditório de qualquer dos CDCA, em até 90 (noventa) dias contados de tal evento, nos termos da Cláusula 8.2 dos CDCA; **(c)** de incidência de novos tributos não incidentes à época da emissão dos CDCA e/ou majoração de alíquotas de tributos aplicáveis ao valor do principal e remuneração dos CDCA e/ou aos CRA, nos termos da Cláusula 15.3 dos CDCA; e **(d)** da hipótese da Securitizadora, as Devedoras e os titulares de CRA não chegarem a um acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou caso não seja realizada a Assembleia de Titulares de CRA, por ausência de quórum de instalação ou deliberação para deliberar sobre a Taxa Substitutiva. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam

pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos Operacionais relacionados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por (i) 1 (uma) via original do CDCA, (ii) 1 (uma) cópia simples dos Contratos de Prestação de Serviços, (iii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; (iv) 1 (uma) via original dos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (v) 1 (uma) via original os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização do CDCA e dos CRA

O CDCA deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização do CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização do CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Securitizadora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Securitizadora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Securitizadora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Ativos Financeiros. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de cobrança, execução ou atraso no recebimento de recursos decorrentes do CDCA

A Securitizadora, na qualidade de titular do CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos

Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial CDCA e /ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

O CDCA constitui o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos o CDCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto do CDCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes do CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos valores devidos no âmbito do CDCA tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Securitizadora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, nos termos deste Termo de Securitização, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu formulário de referência.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, bem como sobre as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no CDCA, há possibilidade de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo. Em linha com o CDCA, este Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRA. A Securitizadora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de resgate antecipado ou amortização extraordinária dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, inclusive com impacto tributário. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Securitizadora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ademais, poderá perder com custo de oportunidade e impacto tributário decorrente do resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer evento de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, bem como de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado ou a amortização extraordinária dos CRA, conforme aplicável; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o resgate antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o resgate antecipado e/ou a amortização extraordinária dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ocorrência de um evento de liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 16 deste Termo de Securitização. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e pagamento antecipado

facultativo do CDCA, no termos do CDCA, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de resgate antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA. Assim sendo, a declaração de vencimento Do CDCA pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um de Vencimento Antecipado do CDCA, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança dos CDCA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e (ii) seja por qualquer uma das seguintes empresas: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40; ou (b) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS ÀS DEVEDORAS

Declaração de estado de calamidade pública e extensão da pandemia causada pelo COVID-19 podem ter impactos financeiros, sociais e operacionais negativos para companhia.

Foi determinado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a partir da segunda quinzena de março de 2020 o estado de pandemia, devido a disseminação global do COVID-19. No Brasil, principal país de operação das Devedoras, alguns governos seja em âmbito estadual ou municipal implementaram medidas restritivas como forma de retardar a propagação do vírus. Tais medidas afetaram não só as operações das Devedoras, como também dos clientes.

A extensão do surto levou as Devedoras a modificarem algumas práticas que faziam parte do dia a dia, levando em consideração as recomendações do Ministério da Saúde e da própria OMS, além de iniciativas das Devedoras para resguardar a saúde dos colaboradores. O impacto da crise do COVID nos negócios vai depender do desenvolvimento futuro da economia nacional. Caso esse período seja alongado por muito mais tempo poderemos ter dificuldade em manter o fluxo de caixa devido a renegociação dos clientes; podemos ter ausência na mão de obra caso colaboradores sejam infectados; aumento no preço dos insumos e escassez de veículos devido a paralização das montadoras; desdobramento no endividamento das Devedoras acarretando no não cumprimento dos pagamentos de dívida.

Vivemos um período sem precedentes na história do País e das Devedoras para tomarmos como base ações ou orientações. O fato é que mesmo após o surto passar e as atividades econômicas voltarem a funcionar normalmente, ainda sentiremos os efeitos da crise durante algum tempo, uma vez que os clientes levarão um tempo para normalizar a capacidade de pagamento, montadoras estão com estoques zerados e levará um tempo até equalizar, população receosa economicamente, etc. Os efeitos decorrentes da pandemia ainda serão sentidos e por isso as Devedoras continuarão acompanhando e avaliando os impactos financeiros e sociais, bem como a perspectiva do setor nesse cenário ex-post COVID.

Parte substancial de receitas da Vix Logística está concentrada em um pequeno número de clientes de setores específicos.

Em 2019, aproximadamente 30%, 24% e 16% da receita operacional da Vix Logística decorreram de serviços prestados para a indústria de óleo e gás, automotiva e de mineração, respectivamente. Caso haja uma retração drástica em qualquer um desses setores, que afetem seus clientes, seus resultados poderão ser impactados de maneira adversa.

Adicionalmente, em 2019, aproximadamente 60% da receita decorreu da prestação de serviços dos principais clientes, os quais operam em indústrias de mineração, automotiva, óleo e gás e de siderurgia, sendo que mais de 26% da receita decorreu de serviços prestados a apenas um desses clientes. Se os negócios ou resultados operacionais de qualquer um desses clientes forem negativamente afetados, os negócios e resultados operacionais da Vix Logística poderão ser materialmente e adversamente afetados..

Além disso, a Vix Logística está sujeita às pressões impostas por seus clientes por preços mais baixos, no momento da negociação de novos contratos, o que pode reduzir a margem de lucro e afetar negativamente sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Despesas com indenizações, seguros, acidentes, roubos, danos e outras reclamações de qualquer natureza podem afetar negativamente os resultados da Vix Logística.

A Administração da Vix Logística, considerando os custos financeiros envolvidos na contratação de seguros, bem como a probabilidade da ocorrência de sinistros e seus eventuais impactos financeiros na operação, adota a política de não contratar todas as proteções, mantendo, todavia, seguros para o ramo da responsabilidade civil contra terceiros.

O sucesso das Devedoras depende da habilidade de recrutarem e reterem profissionais capacitados.

O sucesso das Devedoras está baseado na capacidade profissional de seus colaboradores, inclusive alta administração, gestores e profissionais operacionais e, assim, depende da manutenção da alta administração de cada uma, bem como de habilidade em recrutarem e reterem profissionais capacitados para a condução de seus negócios, inclusive motoristas e operadores de seus equipamentos. Há substancial competição por profissionais qualificados no setor de logística. Não se pode garantir que as Devedoras não incorrerão em custos substanciais para contratar e manter pessoal qualificado.

Os negócios das Devedoras são muito dependentes de seus altos executivos, os quais, ao longo de de suas história, têm desempenhado papel fundamental para suas construções. Caso algum dos membros da alta administração de cada uma ou outro profissional-chave deixe de integrar o quadro executivo, as Devedoras poderão ter dificuldades para substituí-los, o que poderá prejudicar seus negócios e resultados operacionais.

Buscando mitigar esses riscos a Vix Logística investe em programas e treinamentos para retenção de seus colaboradores, como o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL), Programa de Reciclagem de Motoristas e Operadores, além de possuir um bom clima organizacional com índice acima de 85%.

A Vix Logística está sujeita a compromissos financeiros restritivos (covenants).

a Vix Logística está sujeita a compromissos financeiros restritivos de acordo com termos e condições de cada instrumento de dívida definido. Em 31 de dezembro de 2019, o valor da sua dívida total era de R\$1.577,7, bilhão. Seus contratos financeiros e de instrumentos de dívida incluem cláusulas de vencimento antecipado, caso não haja por parte da Vix Logística a manutenção de certos indicadores financeiros. O vencimento antecipado das suas dívidas pode restringir a sua capacidade de investimento e de contratação de novas dívidas, adicionalmente, tal evento pode afetar negativamente os negócios, bem como a condição financeira e resultados.

Como a Vix Logística está inserida em um segmento de capital intensivo, a restrição para captação de novos empréstimos pode inviabilizar a mobilização de novos contratos operacionais. Adicionalmente a Vix Logística pode requerer waiver de seus credores, em caso de inadimplência contratual, revisão das cláusulas ou até mesmo suspensão do inadimplemento por determinado período. A solicitação de waiver pode ser negada pelo credor e tal atitude pode impactar negativamente na nota de crédito perante as agências avaliadoras.

A Vix Logística está sujeita ao risco de reavaliação do rating

O rating local corporativo estabelecido pela Standard & Poor's é, A+/ com perspectiva negativa e pode vir a ser impactado pela alteração do rating soberano do Brasil, perspectiva negativa para o setor ou outros itens destacados como redução na geração de caixa. Caso haja rebaixamento do rating as escrituras de debêntures e outros instrumentos de dívida da Vix Logística poderão exigir a convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas ou outros credores, estes então decidirão a respeito do vencimento antecipado das debentures. Qualquer rebaixamento do rating pode implicar em aumento de custo para captação de recursos e tornar o acesso a dívida no mercado de capitais mais seletivo.

A Vix Logística está sujeita a compromissos financeiros restritivos (covenants).

A Vix Logística está sujeita a compromissos financeiros restritivos de acordo com termos e condições de cada instrumento de dívida definido. Em 31 de dezembro de 2019, o valor da sua dívida total era de R\$1.577,7, bilhão. Seus contratos financeiros e de instrumentos de dívida incluem cláusulas de vencimento antecipado, caso não haja por parte da Vix Logística a manutenção de certos indicadores financeiros. O vencimento antecipado de suas dívidas pode restringir a sua capacidade de investimento e de contratação de novas dívidas, adicionalmente, tal evento pode afetar negativamente os negócios, bem como a condição financeira e resultados.

Como a Vix Logística está inserida em um segmento de capital intensivo, a restrição para captação de novos empréstimos pode inviabilizar a mobilização de novos contratos operacionais. Adicionalmente a Vix Logística pode requerer waiver de seus credores, em caso de inadimplência contratual, revisão das cláusulas ou até mesmo suspensão do inadimplemento por determinado período. A solicitação de waiver pode ser negada pelo credor e tal atitude pode impactar negativamente na nota de crédito perante as agências avaliadoras.

A Vix Logística está sujeita ao risco de reavaliação do rating

O rating local corporativo estabelecido pela Standard & Poor's é, A+/ com perspectiva negativa e pode vir a ser impactado pela alteração do rating soberano do Brasil, perspectiva negativa para o setor ou outros itens destacados como redução na geração de caixa. Caso haja rebaixamento do rating as escrituras de debêntures e outros instrumentos de dívida da Vix Logística poderão exigir a convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas ou outros credores, estes então decidirão a respeito do vencimento antecipado das debêntures. Qualquer rebaixamento do rating pode implicar em aumento de custo para captação de recursos e tornar o acesso a dívida no mercado de capitais mais seletivo.

As Devedoras podem não ser bem-sucedidas em suas estratégias de aquisições.

As Devedoras consideram efetuar aquisições de outras empresas de logística como uma de suas estratégias de crescimento. Aquisições envolvem inúmeros riscos, incluindo dificuldades de integração das operações da empresa adquirida, participação em mercados nos quais as Devedoras não têm experiência ou têm experiência limitada, perda potencial de clientes, de executivos-chave e empregados da empresa adquirida e risco de exposição a responsabilidades relativas a contingências ou passivos incorridos pela empresa adquirida. Todos esses riscos podem ter um efeito adverso nos negócios e resultados operacionais das Devedoras. Adicionalmente, as Devedoras podem ser consideradas responsáveis por quaisquer contingências não identificadas previamente em futuras aquisições, na qualidade de sucessores das empresas adquiridas. Caso as Devedoras tenham que incorrer em custos ou despesas associadas a tais contingências, suas condições financeiras e seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Além disso, quaisquer aquisições de maior porte que as Devedoras venham a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades brasileiras. As Devedoras podem não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil.

Adicionalmente, aquisições futuras poderão requerer um maior endividamento, o qual poderá afetar adversamente os resultados das Devedoras. As Devedoras podem vir a ter que captar recursos adicionais por meio de operações de emissão pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, o que poderá resultar na diluição da participação de seus respectivos acionistas em seu respectivo capital social.

No caso de efetivação de aquisições futuras, as Devedoras não podem garantir que serão capazes de integrar as empresas adquiridas ou seus bens em nossos negócios de forma bem-sucedida. O insucesso nas suas estratégias de novas aquisições pode impactar adversamente os seus resultados.

A aquisição mais recente das Vix Logística foi do Grupo L'S que ocorreu no final de 2018, aquisição estratégica para consolidação das operações da Vix Logística no segmento de gestão e terceirização de frota.

O negócio da Vix Logística requer capital intensivo de longo prazo para financiamento da renovação de sua frota e pode ser insuficiente para implementar com sucesso sua estratégia de crescimento.

A competitividade e a implementação bem sucedida de sua estratégia de crescimento dependem da renovação e expansão da sua frota, que, por sua vez, dependem da sua capacidade de captar recursos adicionais, por meio da contratação de novas dívidas ou por outras fontes de captação de recursos. Sua capacidade de captar recursos depende do seu desempenho operacional e dos seus resultados. O custo dos serviços da sua dívida poderá aumentar significativamente caso a taxa de juros aumente, limitando sua capacidade de tomar novos empréstimos para financiar sua estratégia de crescimento. Assim, não é possível garantir que a Vix Logística seja capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos de capital e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos estejam disponíveis em termos aceitáveis. Os seus investimentos de capital relativos à compra de caminhões, carretas e automóveis e outros veículos, líquidos da receita com

renovação de frota corresponderam a R\$429,8 milhões em 2019. A falta de capacidade de renovação da sua frota pode afetar adversamente a sua competitividade.

A Vix Logística contratou crédito ofertado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), por meio do FINAME. Em 31 de dezembro de 2019, da dívida com o BNDES era de R\$168,7 milhões, indexadas por taxas de juros que variavam entre 2,13% a 10% ao ano. Se o BNDES suspender a disponibilidade deste crédito ou alterar as condições para obtenção do mesmo de modo que não fosse mais elegível para obter esse tipo de financiamento, a capacidade de financiar as operações ou renovar a frota em termos aceitáveis pode ser adversamente afetada, o que, conseqüentemente, pode afetar negativamente o seu resultado operacional.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para nossa Companhia.

A Vix Logística é e poderá ser réu em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária e trabalhista. A Vix Logística não pode garantir que os resultados destes processos serão favoráveis, ou, ainda, que manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2019, a Vix Logística era parte em 1.160 reclamações trabalhistas, sendo o valor total pleiteado, quando classificados com risco de perda possível e provável de, aproximadamente, R\$78 milhões nesta data, tipicamente iniciadas por ex-empregados após seu desligamento, reivindicando, usualmente, horas extras. Adicionalmente, a Vix Logística é parte em determinadas ações coletivas questionando jornada de trabalho e terceirização de atividades por seus clientes que podem impor obrigações de fazer que podem resultar em aumento relevante de seus custos. Decisões contrárias aos interesses da Vix Logística que impeçam a realização de seus negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado podem causar efeitos adversos nos seus negócios e situação financeira.

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Vix Logística é importante para o retorno esperado dos seus contratos.

O modelo de negócios da Vix Logística consiste em um ciclo que se inicia com a compra dos ativos a serem utilizados na prestação de serviços a seus clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração o valor do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda elementos importantes para a Vix Logística alcançar o retorno esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a sua liquidez.

A volatilidade de preços de mercado pode, ainda, reduzir o valor de revenda dos ativos da Vix Logística, criando um maior deságio em relação ao preço em que adquiriu. A Vix Logística não pode assegurar o comportamento do mercado na revenda destes ativos, o que pode afetar de forma adversa seus negócios.

Aumentos significativos na estrutura de custos de negócio das Devedoras podem afetar negativamente seus resultados operacionais e riscos relacionados a questões trabalhistas, serviços terceirizados e greves podem afetar adversamente as Devedoras.

As Devedoras estão sujeitas a riscos relacionados à dificuldade de repassar o aumento de seus custos para seus clientes, incluído o aumento no preço de combustíveis, peças automotivas, pneus,

o aumento com custos trabalhistas e aumento de aluguéis, por meio do aumento no preço de nossos serviços, conforme o caso. O aumento nestes custos pode levar a um efeito material adverso na condição financeira ou no resultado operacional de cada uma das Devedoras. O preço e disponibilidade de seus insumos dependem de fatores políticos, econômico e condições de mercado que estão além do controle das Devedoras, as quais não podem prever quando os preços desses insumos sofrerão alterações.

Os negócios das Devedoras também podem ser afetados no caso de paralisações de trabalho, greves, redução de carga horária dos seus prestadores de serviços, inclusive de terceirizados. Qualquer paralisação ou redução da carga horária ou quaisquer outras questões envolvendo caminhoneiros ou motoristas poderão afetar adversamente seus negócios e seus resultados operacionais.

Parte significativa das operações das Devedoras ocorrem em imóveis de propriedade de terceiros, e os imóveis ocupados estão sujeitos à obtenção de licenças e autorizações de funcionamento.

As Devedoras conduzem suas atividades em imóveis próprios e alugados e, portanto, não têm garantias de que os locadores terão interesse em renovar os contratos de locação de longo prazo desses imóveis no futuro. Além disso, um eventual aquecimento do mercado imobiliário pode fazer com que os preços dos aluguéis subam acima das expectativas das Devedoras, o que pode impactar seus resultados caso não sejam capazes de repassar eventuais aumentos de custo adicional aos seus clientes.

Adicionalmente, os imóveis ocupados ou que podem vir a ser ocupados para a consecução de suas atividades estão sujeitos à obtenção de licenças operacionais municipais e autorizações do corpo de bombeiros. As Devedoras não podem assegurar que obterão as licenças ou as renovarão em prazos adequados. A ausência das respectivas licenças e autorizações aplicáveis pode implicar penalidades que variam desde a aplicação de sanções de multas até, conforme o caso, a interdição dos imóveis e a interrupção das atividades desempenhadas nesses estabelecimentos. A imposição destas penalidades poderá afetar adversamente as Devedoras.

A terceirização de parte de serviços relacionados à cadeia de fornecimento e do transporte de fretes podem afetar de maneira adversa as Devedoras.

Haja vista que as Devedoras terceirizam parte de suas atividades em seus serviços de Logística Automotiva e Logística Dedicada, a falta de continuidade nos serviços prestados por terceiros pode afetar a qualidade e continuidade de seus serviços. Caso qualquer desses eventos ocorra, seus resultados operacionais podem ser afetados de maneira adversa.

As Devedoras são solidariamente responsáveis perante nossos clientes por eventuais falhas na prestação de serviços por pessoas independentes contratadas ou subcontratadas que trabalhem com as Devedoras, particularmente nos serviços de Logística Automotiva e Logística Dedicada, conforme o caso. Os serviços prestados por seus contratados independentes ou subcontratados podem não possuir o mesmo nível de qualidade que o serviço que as Devedoras prestam diretamente. Adicionalmente, a rotatividade das entidades subcontratadas para prestarem serviços pode afetar negativamente a qualidade e continuidade de seus serviços. Caso qualquer desses eventos ocorra, a reputação das Devedoras pode ser adversamente afetada.

Adicionalmente, caso uma ou mais das empresas terceirizadas como prestadoras de serviços não cumpram suas obrigações trabalhistas, tributárias ou de seguridade social, as Devedoras podem ser consideradas subsidiariamente responsáveis por estas obrigações inadimplidas, podendo ser requerido o pagamento destas obrigações aos empregados das prestadoras de serviços das Devedoras. Os empregados dessas empresas podem, ainda, alegar possuírem vínculo trabalhista com as Devedoras, o que pode torná-las diretamente responsáveis por obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social.

Como as Devedoras são prestadoras de serviços, seus resultados dependem da sua base de clientes e do volume de negócios por eles gerados.

Como as Devedoras são prestadoras de serviços, seus resultados dependem dos contratos celebrados com seus clientes, entre outros fatores relacionados com sua base de clientes, incluindo a manutenção de políticas de relacionamento, bem como a manutenção das demandas e da satisfação com seus serviços e a ausência de efeitos materiais adversos para os negócios de seus clientes. Uma redução no volume de seus negócios com seus clientes-chave pode resultar em uma redução em suas margens operacionais devido à redução de escala e à consequente redução na diluição de seus custos fixos especialmente nos setores de mineração, automotiva, óleo e gás e siderurgia. Parte relevante de seus clientes tem perfil notadamente exportador de bens, de modo que circunstâncias que afetem a capacidade de seus clientes de exportar sua produção podem afetá-los adversamente e, conseqüentemente, afetar os negócios e resultados financeiros das Devedoras de maneira adversa. Dessa forma, se seus clientes sofrerem efeitos econômicos materiais adversos, seus resultados financeiros também poderão ser afetados de maneira adversa.

Adicionalmente, se os contratos com os fornecedores das Devedoras forem rescindidos ou não renovados, se a demanda por seus serviços sofrer redução ou se seus clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, a condição financeira e resultados das Devedoras poderão ser adversamente afetados, principalmente quando considerado o grande número de ativos imobilizados que as Devedoras possuem.

Flutuações em alguns setores sazonais nos quais os clientes das Devedoras operam podem ter efeitos adversos no negócio das Devedoras.

Alguns dos clientes das Devedoras atuam em mercados sazonais, sendo que flutuações em alguns destes setores podem ter efeitos adversos nos negócios das devedoras. Ademais, alguns dos produtos que as Devedoras transportam têm apresentado um padrão de sazonalidade de preço tipicamente influenciado pelo ambiente econômico geral e pela capacidade e demanda do setor. As devedoras não podem garantir que os preços e a demanda desses produtos não sofrerão redução no futuro, afetando esses setores e, por sua vez, os negócios e resultados financeiros das Devedoras.

Os setores de transporte e de logística são altamente sazonais, acompanhando geralmente os ciclos da economia mundial. Adicionalmente, além de o setor de transporte estar exposto a condições macroeconômicas, cada setor de mercado pode ter seus resultados afetados por numerosos fatores específicos.

A falta de conservação das rodovias brasileiras ou de melhorias à infraestrutura rodoviária brasileira podem afetar adversamente os negócios das Devedoras.

As atividades de Logística Automotiva dependem fundamentalmente do transporte rodoviário. As Devedoras não controlam a manutenção e preservação das rodovias brasileiras nas quais operam ou a periodicidade e natureza das melhorias à infraestrutura rodoviária brasileira. A falta de conservação de parte significativa das rodovias brasileiras aumenta a probabilidade de ocorrência de acidentes, avarias ou perda de carga, aumentando também o tempo de trânsito e os custos com a manutenção das suas frotas.

Adicionalmente, durante a estação de chuvas, algumas rodovias no Brasil, particularmente aquelas localizadas na região Sudeste, podem ficar bloqueadas devido a deslizamentos de terra, causando acidentes e atrasos. Se houver interrupções de serviços em ruas e rodovias ou se o governo ou as concessionárias privadas não repararem os mencionados danos rapidamente, os negócios e resultados operacionais das Devedoras podem ser material e adversamente afetados.

Se tais ocorrências tornarem-se recorrentes e os investimentos necessários em infraestrutura não forem realizados pelo Governo Federal ou pelas concessionárias de rodovias, conforme o caso, as Devedoras podem sofrer um aumento decustos operacionais, que podem não ser repassados e aceitos por seus clientes, o que poderá impactar adversamente seus resultados, conforme o caso.

As Devedoras enfrentam substancial competição nos tipos de serviços que oferecem.

O setor de logística em que as Devedoras atuam é altamente competitivo e pulverizado. Seus principais concorrentes são empresas que atuam no setor de transporte rodoviário, historicamente, o principal modo de transporte de carga no Brasil. As Devedoras também sofrem competição de empresas que atuam no transporte ferroviário e aquaviário e com outros prestadores de serviços logísticos integrados e com locadoras de veículos. A competição é baseada fundamentalmente em taxas de frete, capacidade disponível, qualidade de serviço, confiabilidade, tempo de trânsito e escopo das operações.

Além disso, alguns dos concorrentes das Devedoras periodicamente reduzem seus preços para atrair novos clientes, especialmente em épocas de baixo crescimento econômico, o que pode limitar a capacidade das Devedoras de manterem suas margens de lucro operacionais. Alguns clientes podem também contratar serviços de diversos prestadores de logística, o que pode fazer com que os preços das Devedoras tenham que ser reduzidos para que não percam clientes atuais para seus concorrentes. As Devedoras podem também sofrer concorrência de seus próprios clientes, que podem passar a não mais terceirizar suas necessidades de logística.

Adicionalmente, as Devedoras podem enfrentar competição nos serviços de Fleet Service, Logística Dedicada, Logística Automotiva, Fretamentos e Gestão e Terceirização de Frota com relação aos preços por nós estipulados e o escopo dos serviços que as Devedoras proveem. As Devedoras podem não ser bem sucedidas no atendimento da demanda de serviços ou na cobrança de preços aceitáveis, similares aos de seus competidores, e os resultados de suas operações podem ser afetados de forma adversa.

As leis e regulamentos ambientais e de saúde e segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores que aqueles em que atualmente as Devedoras incorrem para seu

cumprimento e o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

As atividades das Devedoras estão sujeitas à abrangente legislação federal, estadual e municipal, assim como a regulamentos, autorizações e licenças, relativos à vigilância sanitária, à proteção da saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais, bem como a sanções civis de reparação do dano ambiental. As Devedoras já incorreram e continuarão a incorrer em dispêndios de capital e operacionais para cumprir essas leis e regulamentos. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que essas leis se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazos necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas das Devedoras, resultando, conseqüentemente, em lucros menores.

Riscos com relação a questões socioambientais

Os sites das devedoras estão localizados em várias regiões do Brasil com atividades de características administrativas, operacionais e de manutenção. Apesar das diferentes localidades, os fatores quanto à exposição aos riscos socioambientais são comuns uma vez que a intensificação da urbanização na última etapa da modernidade gerou inúmeros problemas relacionados à qualidade e condições de vida humana nas cidades gerando consideráveis desafios à gestão socioambiental.

A falta de planejamento público e a ausência de uma maior consciência socioambiental constituem os problemas ambientais urbanos, como a poluição das águas de rios e lagos, o aumento das temperaturas, a ocorrência de chuvas ácidas (fruto da emissão de gases tóxicos na atmosfera) gerando as mudanças climáticas.

O crescimento das cidades provoca a impermeabilização do solo e gera inúmeros problemas com sérias conseqüências, muitas das quais levando a alterações na drenagem urbana e, conseqüentemente, repercutindo negativamente na saúde dos habitantes.

O problema da qualidade da água e da gestão dos recursos hídricos é um fator de relevante impacto nas organizações. Notadamente os rios urbanos, em sua grande maioria, encontram-se altamente degradados gerando a escassez da água vindo a gerar risco de impacto negativo às operações, uma vez que o uso da é uma questão fundamental para assegurar a qualidade no atendimento com a conservação e lavagem da frota, bem como uso primário para a força de trabalho.

Projeções climáticas realizadas pelo Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC) e pelo Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) indicam que futuramente o Brasil poderá ser impactado pelas mudanças no clima de forma ainda mais severa e frequente¹. Neste cenário, é essencial a ação de medidas para evitar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), causadoras

das mudanças no clima, e também iniciativas para se adaptar aos eventos climáticos que estão ocorrendo e irão ocorrer.

Evidências das mudanças no clima já podem ser percebidas principalmente através de eventos climáticos extremos. O aumento da temperatura, secas e enchentes podem afetar diretamente a produtividade e geração de resultados das Devedoras. O risco de impacto indireto das mudanças climáticas pode vir a aumentar pressões de regulamentações, exigências de investidores, clientes e fornecedores.

As decisões que envolvem o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos são fundamentalmente decisões sobre saúde pública e requerem, portanto, a integração entre políticas econômicas, sociais e ambientais. Há um complexo desafio para as grandes cidades na gestão de resíduos sólidos que objetivem eliminar os riscos à saúde e ao ambiente, que colaborem na mitigação das mudanças climáticas relacionadas à ação humana.

Iniciativas para a redução da quantidade de material descartado em aterros, como a coleta seletiva para posterior reciclagem, ainda caminham lentamente.

O manejo adequado dos resíduos é uma importante estratégia de preservação do meio ambiente, assim como de promoção e proteção da saúde. Uma vez acondicionados em aterros, os resíduos sólidos podem comprometer a qualidade do solo, da água e do ar, por serem fontes de compostos orgânicos voláteis, pesticidas, solventes e metais pesados, entre outros. A decomposição da matéria orgânica presente no lixo resulta na formação de um líquido de cor escura, o chorume, que pode contaminar o solo e as águas superficiais ou subterrâneas pela contaminação do lençol freático. Pode ocorrer também a formação de gases tóxicos, asfixiantes e explosivos que se acumulam no subsolo ou são lançados na atmosfera gerando risco de contaminação de solo e água para consumo, proliferação de vetores e de outros agentes transmissores de doenças.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

CRA VIX - Termo de Securitização - 07 05 2021 - versão assinatura digital pdf

Código do documento 14b3a397-f6da-45f7-a83a-a89083531f43



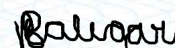
Assinaturas



GILBERTO VIEIRA DA SILVA
gilberto@aguia branca.com.br
Assinou como testemunha



Ana Silvia Calegari Gava
ana@vix.com.br
Assinou como testemunha



NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
Certificado Digital
Nathalia.esteves@oliveiratrust.com.br
Assinou



BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
Certificado Digital
Bianca.galdino@oliveiratrust.com.br
Assinou



CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Certificado Digital
cristian@ecoagro.agr.br
Assinou



MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Certificado Digital
milton@ecoagro.agr.br
Assinou

Eventos do documento

07 May 2021, 15:26:16

Documento número 14b3a397-f6da-45f7-a83a-a89083531f43 **criado** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email :jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-07T15:26:16-03:00

07 May 2021, 15:33:19

Lista de assinatura **iniciada** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email: jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-07T15:33:19-03:00

07 May 2021, 16:09:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou**
Email: milton@ecoagro.agr.br. IP: 189.47.230.219 (189-47-230-219.dsl.telesp.net.br porta: 45132). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2021-05-07T16:09:40-03:00

07 May 2021, 16:09:41

ANA SILVIA CALEGARI GAVA **Assinou como testemunha** - Email: ana@vix.com.br - IP: 179.86.103.30 (179-86-103-30.user.vivozap.com.br porta: 63654) - Documento de identificação informado: 886.541.417-00 - DATE_ATOM: 2021-05-07T16:09:41-03:00

07 May 2021, 17:00:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 **Assinou** Email: cristian@ecoagro.agr.br. IP: 189.51.2.226 (189.51.2.226 porta: 29636). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2021-05-07T17:00:55-03:00

07 May 2021, 17:22:41

GILBERTO VIEIRA DA SILVA **Assinou como testemunha** (Conta e1624edd-d79e-48a8-a0a1-b061abe995b1) - Email: gilberto@aguibranca.com.br - IP: 128.201.243.222 (128.201.243.222.agilizatelecom.com.br porta: 40872) - [Geolocalização: -20.1880334 -40.2405322](#) - Documento de identificação informado: 015.171.377-48 - DATE_ATOM: 2021-05-07T17:22:41-03:00

07 May 2021, 18:11:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743 **Assinou** Email: Nathalia.esteves@oliveiratrust.com.br. IP: 200.142.125.102 (mx2.oliveiratrust.com.br porta: 57854). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743. - DATE_ATOM: 2021-05-07T18:11:41-03:00

07 May 2021, 21:47:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Assinou** Email: Bianca.galdino@oliveiratrust.com.br. IP: 189.122.208.242 (bd7ad0f2.virtua.com.br porta: 50572). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763. - DATE_ATOM: 2021-05-07T21:47:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0f46ae5995dc463eca1b8f4383dc38d524e6fd52e3357b3c54bead9a4ceb65a7

(SHA512):842ee12a37dec868ace3142322c2adec0b94aecf804ba5efb5a01ceb04164f6bb8a31f1e3ac2f7aa94b2d8c33ef56ea595ac7fdc4375d2e0ae370f2731c723c6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign